



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 344/001, 344/002, 344/003, 344/004, 344/005, 344/006, 344/007, 345/001, 345/002, 345/003, 345/004, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga, Mat. 070.668; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 23 de fevereiro de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Coordenador Interno
Mat. 077401
JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 115/039 ao 115/044** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de maio de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, Sra., **Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n° 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
M. 0177/401

Nazaré da Mata, 22 de maio de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





CAPITAL URBANA DE PERNAMBUCO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n's 115/045 ao 115/053** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **segunda quinzena de maio de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. nº 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

João Benjamin A. dos Santos Neto
Nazaré da Mata, 09 de junho de 2023.
Mat. 077401





CAPITAL MUNICIPAL DE BARRIOCELLOS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/004, 430/007, 740/003 a 740/004, 742/002** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de março de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 17 de março de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.07749

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 463/083 à 463/097**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de maio de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogêlio Lima Braga**, sob. mat 070.668, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 09 de junho de 2023.


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat 077401
JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/083 à 463/098**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeiro quinzena de maio de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 09 de junho de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat 077.401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





ÓRGÃO GESTOR DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n's 1157/007 a 1157/028, 2108/101 a 2108/179, 2109/002 a 2109/027**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de dezembro de 2022, atestada** pelos servidores públicos responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 e **Renan Rodrigues de Santana**, sob mat 076.491, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 26 de dezembro de 2022.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800000





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n^{os} 2108/180 a 2108/271, 2109/028 a 2109/082**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n^o 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de dezembro de 2022, atestada** pelos servidores públicos responsáveis, **Nelsonildo Rogêlio Lima Braga, sob mat 070.668 e Renan Rodrigues de Santana, sob mat 076.491**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n^o 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer

Nazaré da Mata, 06 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

RUA DANTAS BARRETO N^o1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800000





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos nºs 71/003 a 71/012, 72/001 a 72/014**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021**.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de janeiro de 2023, atestada** pelos servidores públicos responsáveis, **Renan Rodrigues de Santana, sob mat 076.491**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 10 de janeiro de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos nºs 71/237 ao 71/259** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **segunda quinzena de dezembro de 2022**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. nº 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diversos quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 06 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos nºs 15/001 ao 15/007** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de janeiro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. nº 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 27 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n.ºs 15/008 ao 15/014** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n.º 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **segunda quinzena de janeiro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n.º 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n.º 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 06 de fevereiro de 2023.

JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 430/001 à 430/004, 431/001, Relativa** à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de fevereiro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 24 de fevereiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 538/022 a 539/087 a 539/090, Relativa** à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de dezembro de 2022**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 05 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/009, 739/010, 740/010, 740/011, 742/005** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de abril de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 08 de maio de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 210/001 a 210/005, Relativa** à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de janeiro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 30 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800000





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 210/006 a 210/009, Relativa** à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de janeiro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 740/001, 740/002, 739/002, 739/001, 430/005 e 742/001**, Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de fevereiro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

* **Solicitante:** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 71/013 a 71/017, 72/015 a 72/024, 73/002 a 73/003, 74/002, 75/002 a 75/003, 313/002 a 313/006, 313/008 e 313/009**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de janeiro de 2023, atestada** pelos servidores públicos responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 20 de fevereiro de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n^{os} 313/010 a 313/011, 370/002 a 370/026**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n^o 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de fevereiro de 2023, atestada** pelos servidores públicos responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga, sob. mat 070.668**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n^o 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 02 de março de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 320/005 a 320/018**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de fevereiro de 2023, atestada** pelos servidores públicos responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga, sob. mat 070.668**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 10 de março de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARATUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

I. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/015, 739/016, 740/016, 740/017, 742/008** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à primeira **quinzena de junho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 26 de junho de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





CAPITAL ESPERANÇAS DO SERVIDOR

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/017, 739/018, 740/018, 740/019, 742/009** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de junho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 07 de julho de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





CAPITAL ESTADUAL DO PERNAMBUCO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

I. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 115/054 ao 115/061** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de junho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n° 76.449**, demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diversos quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 26 de junho de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n^{os} 462/099 à 462/112 463/098 à 463/110**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n^o 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeiro quinzena de junho de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n^o 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 26 de junho de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/005, 739/006, 740/005 a 740/007, 742/003** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de março de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 06 de abril de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/113 à 462/128 463/111 à 463/123**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de junho de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 03 de julho de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 328/010, 328/012, 328/013, 328/014, 328/016, 329/023, 329/024, 329/025, 328/015, 328/011, 343/006, 343/008, 345/005, 343/007, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público Renan Rodrigues de Santana Mat., 076.491; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat 077401

Nazaré da Mata/PE, 09 de junho de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc Locadora LTDA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 313/005, 313/004, 313/003, 312/004, 312/003, 312/002, 901/001, 61/005, 62/005, 314/002, 314/003, 314/003, 314/004, 314/005, 314/006, 314/007, 314/009, 312/005, 314/008, 314/010, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 – homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo **servidor público municipal**, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 26 de julho de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Matr. 071/403

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 225/117, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público Nelsonildo Rogelio Lima Braga, mat 076.491, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 11 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 1831/005, 1830/005, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 011/2019.

Insta ressaltar que as **Secretarias** possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo **servidor público municipal**, bem como a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401

Nazaré da Mata/PE, 10 de janeiro de 2023 .

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 145/009, 2110/004, 1016/003, 1016/002, 2110/001, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 011/2019.

Insta ressaltar que as **Secretarias** possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo **servidor público municipal**, bem como a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 11 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 47/003, 47/002, 217/007, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público Nelsonildo Rogelio Lima Braga, mat 076.491, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.


É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 11 de janeiro de 2023.


João Benjamin A. dos Santos Neto
Coordenador do Controle Interno

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

COTA

MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc Locadora LTDA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 36/011, 217/006, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 – homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo **servidor público municipal**, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 05 de janeiro de 2023

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
44.977401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 222/012, 218/065, 225/136, 219/026, 219/027, 219/028, 219/029, 218/050, 218/051, 218/053, 218/054, 218/055, 218/056, 218/057, 218/058, 218/059, 218/060, 218/061, 218/062, 218/063, 186/035, 226/055, 226/056, 226/057, 226/058, 226/059, 226/060, 226/061, 226/062, 226/063, 226/064, 226/065, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público Nelsonildo Rogelio Lima Braga, mat 076.491, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 05 de janeiro de 2023.

João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Coordenador do Controle Interno
Mat 076.491

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc Locadora LTDA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, **a título de amostragem**, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 2317/003, 616/009, 1133/007, 2316/005, 2316/006, 1016/001, 1829/005, 199/019, 199/020, 2316/001, 2316/002, 2316/003, 2316/004, 218/052, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 – homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo **servidor público municipal**, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 05 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 463/068 à 463/082, 462/069 a 462/082**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de maio de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 22 de maio de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Município de Nazaré da Mata

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa P
JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 2753/010, 2904/002, 2909/003, 2910/00, 343/013, 2904/003, 328/0028, 328/060, 329/060, 328/042, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga Mat., 70.668; José Ribamar Braga de Santana, Mat. 79.222; Maria José Rezende de Souza; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 07 de dezembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 2753/002, 2753/003, 2753/004, 2753/005, 2753/006, 2753/007, 2753/008, 2753/009, 328/060, 328/061, 328/062, 328/063, 2492/017, 2492/018, 2492/019, 329/075, 2596/007, 2596/006, 2596/005, 2596/004, 2596/003, 2596/002, 2596/001, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga Mat., 70.668; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo **servidor públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

Nazaré da Mata/PE, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 345/016, 344/097, 344/096, 344/098, 344/100, 344/101, 344/103, 343/025, 343/024, 343/023, 343/022, 342/065, 342/064, 342/063, 342/062, 342/061, 342/060, 342/059, 342/058, 342/057, 343/020, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga Mat., 70.668; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 31 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/031, 739/032, 740/032, 740/033, 742/016 Relativa** à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de outubro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, **por parte** desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 16 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/029, 739/030, 740/030, 740/031, 742/015** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de setembro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, **no período** que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da **Lei Federal nº 4.320/1964**, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 12 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/216 à 462/230 463/206 à 463/219**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de outubro de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 16 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/201 à 462/215 463/191 à 463/205**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de setembro de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 12 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/186 à 462/200 463/178 à 463/190**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de setembro de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 21 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/171 à 462/185 463/162 à 463/177**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de agosto de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas **para** prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o **tema** seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 08 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/157 à 462/170 463/148 à 463/161; relativa** à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de agosto de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, **tendo** em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 25 de agosto de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/055 à 462/068, 463/054 a 463/067**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de abril de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 08 de maio de 2023.

João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Controlador Interno

JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



CAPITAL MUNICIPAL DE MINICAPITAL

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/143 à 462/156 463/135 à 463/147**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de julho de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento **analisar** fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 04 de agosto de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/129 à 462/142 463/124 à 463/134**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de julho de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento **analisar** fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 24 de julho de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

I. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/023, 739/024, 740/024, 740/025, 742/012** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de agosto de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, **no período** que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 01 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





CAPITAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/025, 739/026, 740/026, 740/027, 742/013** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos **empenhos**, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, **pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de agosto de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da **município**, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a **secretaria** que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 08 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/027, 739/028, 740/028, 740/029, 742/014** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de setembro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 22 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/021, 739/022, 740/022, 740/023, 742/011** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos empenhos, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **segunda quinzena de julho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi **expedido recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A **nota** de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, **por** parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 11 de agosto de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Prefeitura de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenho 739/019, 739/020, 740/020, 740/021, 742/010** Relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços das unidades orçamentárias dos respectivos **empenhos**, que tem acompanhamento diário do órgão gestor, deste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, **pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de julho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal responsável, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria que realize o controle do consumo de combustível nas realizações de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 24 de julho de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





CAPITAL ESPERANÇAL DO GOIÁS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

I. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 115/088 ao 115/094** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de agosto de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, Sra., **Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n° 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento **de combustíveis**.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 25 de agosto de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





CAPITAL: 15/09/2010

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 115/095 ao 115/104** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **segunda quinzena de agosto de 2023,** foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n° 76.449,** demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi **expedido recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A **nota** de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que **toda a documentação** acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diversos quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 08 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de **Empenhos** n^{os} 115/105 ao 115/110 relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n^o 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de setembro de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n^o 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n^o 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, **por parte** desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 21 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ABRUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 462/041 à 462/054**; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à **primeira quinzena de abril de 2023, atestada** pelo servidor Público responsáveis, **Nelsonildo Rogélio Lima Braga**, sob. mat 070.668 , demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.


Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 20 de abril de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno



MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de Empenhos nºs 115/078 ao 115/087 relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a segunda quinzena de julho de 2023, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. nº 76.449, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido recomendação à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas a autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 04 de agosto de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
C O T A

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos nºs 115/062 ao 115/069** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **segunda quinzena de junho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. nº 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

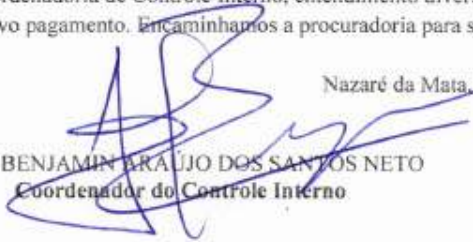
Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 19 de julho de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
COTA

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Assunto: Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das **Notas de Empenhos n°s 115/070 ao 115/077** relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme **processo licitatório n° 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.**

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de julho de 2023**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, Sra., **Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. n° 76.449**, demonstrando a adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido **recomendação** à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização **por parte** da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal n° 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 24 de julho de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador de Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 304/007, 2246/001, 2245/001, 307/007, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 011/2019.

Insta ressaltar que as **Secretarias** possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo **servidor público municipal**, bem como a lista de frequência **assinados** com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Município de Nazaré da Mata

Nazaré da Mata/PE, 05 de outubro de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 329/044, 329/045, 329/046, 329/047, 329/050, 329/051, 329/052, 329/053, 329/054, 329/055, 329/056, 329/057, 329/058, 329/059, 329/060, 329/061, 329/062, 329/063, 329/064, 329/065, 329/067, 329/068, 329/069, 329/070, 307/044, 307/005, 307/006, 307/007, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga Mat., 70.668; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente **Portaria**, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 05 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 345/021, 342/036, 307/006, 342/051, 345/025, 345/026, 345/026, 345/027, 344/093, 344/094, 344/095, 344/078, 343/021, 342/039, 342/052, 342/053, 342/054, 342/055, 342/056, 342/040, 342/028, 328/028, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público José Ribamar Braga de Santana, Mat. 079.222; Renan Rodrigues de Santana Mat., 076.491; Nelsonildo Rogélio Lima Braga; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 20 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 328/019, 328/020, 329/027, 329/029, 329/030, 329/031, 329/026, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga Mat., 70.668; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido **prosseguimento**, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 26 de junho de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
MOTIVO: Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 328/019, 328/020, 329/027, 329/029, 329/030, 329/031, 329/026, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 – homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestado pelo servidor público Nelsonildo Rogélio Lima Braga Mat., 70.668; responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as **secretarias** municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor **públicos municipal**, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 26 de junho de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



CAPITAL ESTADUAL DO PERNAMBUCO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Motivo: Contratação de serviços referente à construção de estádio municipal de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento da 3ª parcela no valor de R\$ 27.388,92, de serviços prestados pela empresa **MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sit. Encruzilhada, S/N, - Zona Rural, Bom jardim - PE, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço da construção do estádio municipal de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 52/2023, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste município, os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 241/001 e 243/001, atestada em 31/01/2023 pela Diretoria de Obras e liquidada em 31/01/2023;
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 630, de 31/01/2023, no valor de R\$ 27.388,92;
- c) Boletim de Medição nº 005, da empresa credora, datado de 26/01/2023, com execução de 06/12/2022 a 26/01/2023;
- d) Cópia do diário de obras durante a sua execução;
- e) Declaração de execução do serviço do Boletim de Medição nº 05, de acordo com o devido planejamento – Contrato nº 009/2021, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Obras e;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na pasta de obra a cópia destas documentações apresentadas, bem como os dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição nº 05;



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARICATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- b) Diário de Obras;
- c) Relatório Fotográfico de Obras e Serviços.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 09 de fevereiro de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



REPÚBLICA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **327/002**, **nota fiscal 1000176**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.343.319/0001-76**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 038/2021, TOMADA DE PREÇO 08/2021, com data de homologação 16/12/2021**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 05 (R\$ 4.504,25);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 12,678706%, do serviço prestado no **empenho nº 327/002, nota fiscal 1000176**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Joasé Ribamar Braga de Santana, sob. Mat nº 079.222**, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 05**, atestado também, pela engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 4.504,25**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira, Mat. 075.665**.





NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de novembro e dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 24/02/2023 por meio do ofício nº 01/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 01 de Março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO


Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de Caridade Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.588/0001-37, situada na Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro, protocolada em 10/05/23 por meio do ofício nº 14/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 12 de maio de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
12/05/2023



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

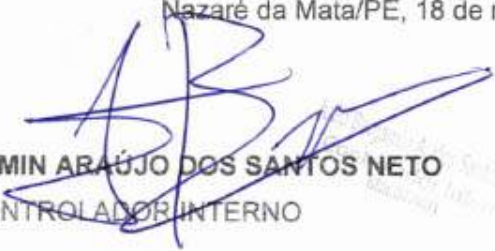
Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 12/05/2023 por meio do ofício nº 18/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 18 de maio de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.391.109/0001-74, situada na Rua: **Barão de Tamandaré, nº73, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 12/05/2023 por meio do ofício nº 008/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 18 de maio de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO

18/05/23




NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de março e abril de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de **Caridade Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.588/0001-37**, situada na **Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro**, protocolada em 12/06/23 por meio do ofício nº 15/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 15 de junho de 2023

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Matr 1401
JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de março e abril de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 13/05/2023 por meio do ofício nº 03/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 16 de junho de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 18/04/2023 por meio do ofício nº 02/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 20 de Abril de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2021.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.901/0001-37**, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 18/04/23 por meio do ofício nº 03/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 20 de Abril 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de maio, junho e julho de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.165.405/0001-33, situada na Rua: **Praça Carlos Gomes, nº17, Bairro: Centro**, protocolada em 02/05/2023 por meio do ofício nº 06/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 04 de maio de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, Setembro e outubro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.165.405/0001-33**, situada na **Rua: Praça Carlos Gomes, nº17, Bairro: Centro**, protocolada em 03/07/2023 por meio do ofício nº 10/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 05 de julho de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente **que** cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo **crédito**.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 31 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.901/0001-37**, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 30/06/23 por meio do ofício nº 10/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 04 de julho 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de junho e julho de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de **Caridade Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.588/0001-37**, situada na **Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro**, protocolada em 09/01/23 por meio do ofício nº 18/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 11 de Janeiro de 2023.

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATI

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de abril e maio de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 03/07/2023 por meio do ofício nº 19/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 05 de julho de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Lar Espírita André Luiz
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Lar Espírita André Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.898.485/0001-15**, situada na Rua: **Professor Amaro Maltez, nºS/N, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 07/08/2023 por meio do ofício nº 01/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 09 de agosto de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Lar Espírita André Luiz
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Lar Espírita André Luiz**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.898.485/0001-15**, situada na **Rua: Professor Amaro Maltez, nºS/N, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 17/03/2023 por meio do ofício nº 04/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 21 de março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de maio e junho de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 14/08/2023 por meio do ofício nº 04/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 17 de agosto de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO


Conveniente: CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.391.109/0001-74, situada na Rua: **Barão de Tamandaré, nº73, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 31/07/2023 por meio do ofício nº 10/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 02 de agosto de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordernadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **324/004**, **nota fiscal 1000177**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.343.319/0001-76**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 037/2021, TOMADA DE PREÇO 07/2021, com data de homologação 16/12/2021**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 006 (R\$ 1.381,13);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 12,678706%, do serviço prestado no **empenho nº 324/004**, **nota fiscal 1000177**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Joasé Ribamar Braga de Santana**, sob. **Mat nº 079.222**, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 07**, atestado também, pela engenheiro **Sr. José Lopes de Freitas**, Chefê de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **RS 1.381,13**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, **Mat. 075.665**.





Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 19 de outubro de 2023.

João Benjamin dos Santos Neto
Controlador Interno

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços de conclusão da reforma da praça ANA RIBEIRO DO REGO BARROS deste município, presta dos pela empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.331.335/0001-95**, referente ao **Boletim de Medição nº 02**.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme **Processo Licitatório nº 12/2023**, **Modalidade de tomada de Preço nº 001/2023**, **contrato nº 023/2023**, faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os **empenhos nºs 1601/002**, **Nota Fiscal nº 0001107**, atestada pelo diretor de compras do município, senhor **José Ribamar Braga de santana**, **Sob. Mat. nº 79.222**, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. **Clecio Adelino**, **CREA 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 02**, atestado pelo engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **RS 26.309,08**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n°s **260/001, nota fiscal n° 984**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n° 024/2022, Tomada de Preço n° 011/2022, com data de homologação 13/09/2022**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 09 (R\$ 17.100,72);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n° 280/008, nota fiscal 1119**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Jose Ribamar Braga de Santana sob. Mat n° 79.222**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, **Sr. Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n° 09**, atestado também, pelo **RUА DАNTАS BАRRETО, 1338 – СЕНТRО – NАZARE DА MАTА – СЕP55.800-000**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo **seguir** os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 30 DE AGOSTO de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços de conclusão da reforma da praça ANA RIBEIRO DO REGO BARROS deste município, presta dos pela empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.331.335/0001-95**, referente ao **Boletim de Medição nº 01**.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme **Processo Licitatório nº 12/2023, Modalidade de tomada de Preço nº 001/2023, contrato nº 023/2023**, faz-se necessária a verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os **empenhos nºs 1601/001, Nota Fiscal nº 0001081**, atestada pelo diretor de compras do município, senhor **José Ribamar Braga de santana, Sob. Mat. nº 79.222**, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. **Clecio Adelino, CREA 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 01**, atestado pelo engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 9.610,63**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 14 DE JULHO de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^os **280/007, nota fiscal n^o 1113**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de **RECUPERAÇÃO** de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n^o 024/2022, pregão eletrônico n^o 011/2022, com data de homologação 13/09/2023**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 08 (R\$ 34.253,86);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n^o280/007 nota fiscal 1113**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. JOSÉ Ribamar Braga de Santana, sob. Mat n^o 79.222**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n^o 08**, atestado também, pelo **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113**, **CREA: 56113**, no valor de **RS 34.253,86**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 20 de setembro de 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho/Sub-empenhos nºs **1945/002, nota fiscal nº 979**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório nº 017/2022, Tomada de Preço nº 003/2022, com data de homologação 30/08/2022**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho/Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 02 (R\$ 14.960,69);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho nº 1945/002, nota fiscal 979**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 078.893**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 02**, atestado também, **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000** *HS*





pelo engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113, CREA: 56113**, no valor de **R\$ 14.960,69**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 10 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos nºs 1945/002, nota fiscal nº 979, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.331.335/0001-95.


Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório nº 017/2022, Tomada de Preço nº 003/2022, com data de homologação 30/08/2022.**

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 02 (R\$ 14.960,69);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho nº 1945/002, nota fiscal 979**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 078.893**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 02**, atestado também, pelo 
RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARÉ DA MATA – CEP55.800-000



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113**, CREA: 56113, no valor de **RS 14.960,69**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

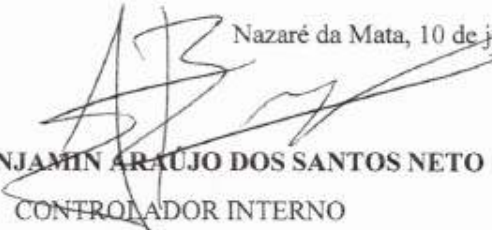
Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 10 de janeiro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Motivo: Contratação de serviços referente à reforma da praça dos lanceiros neste município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento da 3ª parcela no valor de R\$ 20.553,12, de serviços prestados pela empresa **MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sit. Encruzilhada, S/N, - Zona Rural, Bom jardim - PE, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço da reforma da praça dos lanceiros, de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 84/2023, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste município, os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 239/001, atestada em 30/01/2023 pela Diretoria de Obras e liquidada em 30/01/2023;
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 629, de 30/01/2023, no valor de R\$ 11324,82
- c) Boletim de Medição nº 03, da empresa credora, datado de 30/12/2023, com execução de 01/11/2022 a 19/01/2023;
- d) Cópia do diário de obras durante a sua execução;
- e) Declaração de execução do serviço do Boletim de Medição nº 03, de acordo com o devido planejamento – Contrato nº 003/2022, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Obras e;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na pasta de obra a cópia destas documentações apresentadas, bem como os dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição nº 03;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113**, **CREA: 56113**, no valor de **RS 17.100,72**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 31 de outubro de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO





CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- b) Diário de Obras;
- c) Declaração do engenheiro.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 09 de fevereiro de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat:377401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^{os} **280/001, nota fiscal nº 1021**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de **RECUPERAÇÃO** depavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório nº 024/2022, pregão eletrônico nº 011/2022, com data de homologação 13/09/2023**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 02 (R\$ 25.174,59);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho nº 25.174,59 nota fiscal 1021**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. JOSÉ Ribamar Braga de Santana, sob. Mat nº 79.222**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, **Sr. Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 02**, atestado também, pelo **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113, CREA: 56113**, no valor de **R\$ 25.174,59**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077.114

Nazaré da Mata, 10 de abril de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^os **280/004, nota fiscal n^o 1030**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de RECUPERAÇÃO de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n^o 024/2022, pregão eletrônico n^o 011/2022, com data de homologação 13/09/2023.**

faz-se necessária a verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 05 (R\$ 19.913,40);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n^o 280/004 nota fiscal 1039**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **JOSÉ Ribamar Braga de Santana, sob. Mat n^o 79.222**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n^o 05**, atestado também, pelo
RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113**, **CREA: 56113**, no valor de **RS 19.913,40**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 09 de junho de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 07724

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO






COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços da pavimentação em diversas ruas deste município, presta dos pela empresa **VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob CNPJ nº 04.393.361/0001-04, referente ao **Boletim de Medição nº 03**.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme **Processo Licitatório nº 20/2021, Modalidade de tomada de Preço nº 010/2021, contrato nº 024/2021**, faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os **empenhos nºs 263/002, Nota Fiscal nº 0001057**, atestada pelo diretor de compras do município, senhor **José Ribamar Braga de santana, Sob. Mat. nº 79.222**, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. **Clayton de Araujo Vasconcelos**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 03**, atestado pelo engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 96.414,81**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra. 



Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 27 de abril de 2023.


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077/01
JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO






COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços da pavimentação em diversas ruas deste município, presta dos pela empresa **VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob CNPJ nº **04.393.361/0001-04**, referente ao Boletim de Medição nº 02.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme **Processo Licitatório nº 20/2021, Modalidade de tomada de Preço nº 010/2021, contrato nº 024/2021**, faz-se necessária a verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os **empenhos nºs 263/001, Nota Fiscal nº 0001030**, atestada pelo diretor de compras do município, senhor **José Ribamar Braga de santana, Sob. Mat. nº 79.222**, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. **Clayton de Araujo Vasconcelos**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição nº 02**, atestado pelo engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, CREA: **8914D/PE**, no valor de **RS 94.100,27**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra. 



Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 24 de março de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, chega a esta Coordenação de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº **323/001**, **nota fiscal 1000140**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de construção do estádio municipal do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.343.319/0001-76**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme **Processo Licitatório nº 037/2021, TOMADA DE PREÇO 07/2021, com data de homologação 16/12/2021**.

faz-se necessária a verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 05 (R\$ 26.747,95);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 12,678706%, do serviço prestado no **empenho nº 323/001, nota fiscal 1000140**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **José Ribamar Braga de Santana**, sob. Mat nº **79.222**, responsável pela veracidade da execução dos serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analizamos, também, o **boletim de medição nº 05**, atestado também, pelo engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, CREA: 8914D/PE, no valor de **R\$ 26.747,95**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, Mat. **075.665**.





NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de maio e junho de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de **Caridade Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.588/0001-37**, situada na **Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro**, protocolada em 05/09/23 por meio do ofício nº 16/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 11 de setembro de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento

nda despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 19 de março de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401



JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^{os} **260/001, nota fiscal n^o 984**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n^o 017/2022, Tomada de Preço n^o 003/2022, com data de homologação 30/08/2022.**

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 03 (R\$ 16.242,44);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n^o 1945/002, nota fiscal 979**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat n^o 078.893**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. Clécio Adelino, CREA PE **057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n^o 03**, atestado também, pelo **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, **Mat. nº 56.113**, **CREA: 56113**, no valor de **RS 16.242,44**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, **Mat. 078.623**.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

Nazaré da Mata, 10 de janeiro de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n^{os} 280/003, nota fiscal n^o 1030, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de RECUPERAÇÃO de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o 17.331.335/0001-95.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n^o 024/2022, pregão eletrônico n^o 011/2022, com data de homologação 13/09/2023.**

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 04 (R\$ 25.873,86);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n^o 280/003 nota fiscal 1030**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. **JOSÉ Ribamar Braga de Santana, sob. Mat n^o 79.222**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, Sr. **Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n^o 04**, atestado também, pelo **RUA DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**



HB



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, Mat. nº 56.113, CREA: 56113, no valor de **RS 25.873,86**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078.623.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela **regularidade** do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 27 de abril de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenhos n°s **280/002, nota fiscal n° 1025**, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto do serviço de **RECUPERAÇÃO** de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em diversas ruas deste município, cujo objeto foi adjudicado à empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.331.335/0001-95**.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas do município, realizada Conforme **Processo Licitatório n° 024/2022, pregão eletrônico n° 011/2022, com data de homologação 13/09/2023**.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

1. Empenho\Subempenho prévio;
2. Importância exata a pagar;
3. Nota Fiscal do Fornecedor;
4. Boletim de Medição 03 (R\$ 15.804,19);
5. Declaração do Engenheiro municipal;
6. Diário de obra do período;

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no **empenho n° 15.804,19 nota fiscal 1025**, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, **Sr. JOSÉ Ribamar Braga de Santana, sob. Mat n° 79.222**, conforme se observa nas notas de sub-empenhos acima relatada. Alertamos ainda que o servidor é responsabilizado pela veracidade da execução do serviço de pavimentação nas ruas.

Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo responsável da contratada, **Sr. Clécio Adelino, CREA PE 057487**, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o **boletim de medição n° 03**, atestado também, pelo **RU A DANTAS BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARE DA MATA – CEP55.800-000**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

112



engenheiro Sr. **João Paulo Araújo**, Chefe de Obras, Mat. nº 56.113, CREA: 56113, no valor de **RS 15.804,19**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078.623.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 19 de abril de 2023.


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat 977401
JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de Abril, Maio e Junho de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.901/0001-37, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 16/10/2023 por meio do ofício nº 13/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 16 de Outubro 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de junho e julho de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 16/10/2023 por meio do ofício nº 22/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 20 de Outubro de 2023.

JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.165.405/0001-33, situada na Rua: Praça Carlos Gomes, nº17, Bairro: Centro, protocolada em 02/10/2023 por meio do ofício nº 12/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 05 de outubro de 2023.


JOAO BEN JAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na **Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 15/03/2023 por meio do ofício nº 16/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 20 de março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de julho e agosto de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 19/10/2023 por meio do ofício nº 06/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 23 de Outubro de 2023.

JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na **Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 15/03/2023 por meio do ofício nº 16/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 20 de março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

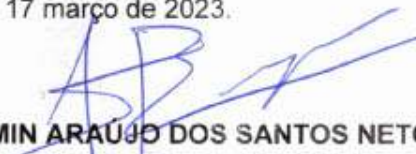
Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de **Caridade Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.588/0001-37**, situada na **Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro**, protocolada em 15/03/23 por meio do ofício nº 03/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 17 março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de novembro e dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 24/02/2023 por meio do ofício nº 01/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 01 de Março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

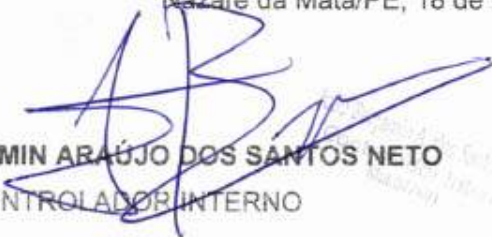
Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 12/05/2023 por meio do ofício nº 18/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 18 de maio de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de março e abril de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de Caridade Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.588/0001-37, situada na Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro, protocolada em 12/06/23 por meio do ofício nº 15/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 15 de junho de 2023.

João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Controlador Interno
Nazaré da Mata/PE

JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADIAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Confiança Esporte Clube
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Confiança Esporte Clube**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87**, situada na **Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 18/04/2023 por meio do ofício nº 02/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 20 de Abril de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de maio, junho e julho de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.165.405/0001-33, situada na **Rua: Praça Carlos Gomes, nº17, Bairro: Centro**, protocolada em 02/05/2023 por meio do ofício nº 06/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 04 de maio de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.901/0001-37, situada na **Praça Herculano Bandeira, nº74, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 30/06/23 por meio do ofício nº 10/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 04 de julho 2023.


JOÃO BENJAMIM ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de abril e maio de 2023.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 03/07/2023 por meio do ofício nº 19/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 05 de julho de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Lar Espirita André Luiz
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Lar Espirita André Luiz**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.898.485/0001-15**, situada na **Rua: Professor Amaro Maltez, nºS/N, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 17/03/2022 por meio do ofício nº 04/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 21 de março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Lar Espírita André Luiz
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **Lar Espirita André Luiz**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.898.485/0001-15**, situada na **Rua: Professor Amaro Maltez, nºS/N, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 17/03/2023 por meio do ofício nº 04/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 21 de março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: Casa de Caridade Imaculada Conceição.
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Casa de **Caridade Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.546.588/0001-37**, situada na **Rua: Irmã Guerra, nº75, Bairro: Centro**, protocolada em 15/03/23 por meio do ofício nº 03/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 17 março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Conveniente: CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos).
Assunto: Prestação de Contas referente aos meses de maio, junho e julho de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade **CREFAS (Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.391.109/0001-74, situada na Rua: **Barão de Tamandaré, nº73, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE**, protocolada em 15/03/2023 por meio do ofício nº 004/2023.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, **sem ressalvas**, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

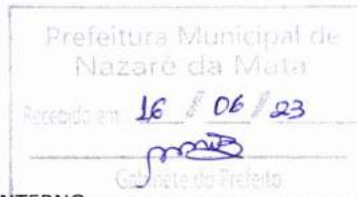
Nazaré da Mata/PE, 17 de março de 2023.


JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO

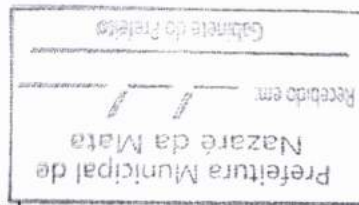




COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
RECOMENDAÇÃO



Exmo. Sr.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Nazaré da Mata/PE



Assunto: Recomendação – Atualização Cadastral

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, venho apresentar **RECOMENDAÇÃO** à V. Exa., em cumprimento às atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 163/2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do sistema de controle interno do Poder Executivo do Município de Nazaré da Mata, pelo presente,

O recadastramento dos servidores públicos municipais é um procedimento fundamental para a manutenção de dados atualizados e precisos em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Além disso, o recadastramento permitirá identificar possíveis inconsistências e irregularidades, contribuindo para a eficiência na gestão de recursos humanos e para a transparência nas informações referentes aos servidores.

Da mesma forma, a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas é uma medida essencial para assegurar a integridade dos pagamentos e benefícios previdenciários.

Diante disso, **RECOMENDO** que sejam adotadas as seguintes medidas:

- 1) Planejamento e organização do recadastramento dos servidores públicos municipais, contemplando a definição de prazos, a divulgação das etapas e a disponibilização de canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas;
- 2) Designação de uma equipe responsável pela condução do recadastramento, composta por servidores capacitados e disponíveis para o atendimento adequado aos demais servidores;



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

3) Elaboração de um cronograma detalhado para a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas, garantindo a participação de todos os beneficiários e a compreensão dos requisitos e documentos necessários;

4) Divulgação ampla e clara das informações sobre o recadastramento e a prova de vida, utilizando diferentes meios de comunicação disponíveis, como publicações em diários oficiais, sites institucionais, murais de aviso, redes sociais e veículos de imprensa local;

5) Acompanhamento e fiscalização rigorosos do processo de recadastramento e prova de vida, a fim de assegurar sua efetividade e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, ressalto que a realização dessas ações contribuirá para aprimorar a gestão dos recursos humanos no âmbito municipal, fortalecer a transparência na administração pública e garantir a correta destinação dos benefícios previdenciários.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nazaré da Mata, 16 de junho de 2023.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





DECRETO Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, na modalidade prova de vida, mantidos pelo município de Nazaré da Mata/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, de caráter obrigatório e presencial, será realizado de acordo com as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, em dias úteis do mês de seu aniversário, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata, das 7h30 às 16h30, e, para fins do recadastramento, apresentar cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada do original) dos documentos constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os aposentados por invalidez e os pensionistas inválidos deverão apresentar dos documentos descritos no *caput* deste artigo no momento da reavaliação médica.

§ 2º Os aposentados por invalidez e os pensionistas inválidos dispensados da avaliação médica anual em razão de laudo conclusivo da Perícia Médica do Município de que a invalidez é permanente e irreversível deverão observar as regras previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos ou curatelados deverão comparecer ao recadastramento acompanhados do representante legal.



Art. 3º Os aposentados e os pensionistas comprovadamente incapacitados de se locomoverem até a Prefeitura poderão pleitear o recadastramento domiciliar ou hospitalar, desde que localizado no Município de Nazaré da Mata, mediante visita da equipe técnica da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O pedido de visita técnica deverá ser protocolado, no prazo previsto para o recadastramento, no Protocolo Central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, acompanhado de atestado médico ou outro documento comprobatório da impossibilidade de deslocamento.

Art. 4º Os aposentados e os pensionistas que se encontrarem residindo em outras unidades da Federação poderão optar pelo recadastramento através da remessa de requerimento devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, e acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos discriminados no Anexo I.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser remetidos por Carta com Aviso de Recebimento ou Sedex para a Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura de Nazaré da Mata.

Art. 5º Os aposentados e os pensionistas que se encontrarem residindo no Exterior poderão optar pelo recadastramento através da remessa de requerimento devidamente assinado, com firma reconhecida por autenticidade pelo Consulado ou Embaixada brasileira do país em que se encontre, e acompanhado de cópias autenticadas dos documentos discriminados no Anexo I.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser remetidos por Carta com Aviso de Recebimento ou Sedex para a Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura de Nazaré da Mata.

Art. 6º O Secretaria de Administração não se responsabiliza pelo extravio de envelopes ou atraso na entrega dos documentos remetidos na forma dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 7º Não serão recadastrados os segurados que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com o solicitado nesta Portaria,



assim como não serão recadastrados dados dos segurados por meio de terceiros, mesmo com apresentação de procuração.

Art. 8º Os aposentados e os pensionistas que não comparecerem para o recadastramento anual terão o pagamento de seus proventos bloqueado enquanto não houver o comparecimento ou o envio correto dos documentos à Secretaria de Administração para fins do recadastramento.

§ 1º O bloqueio do pagamento será precedido de publicação no Diário Oficial da AMUPE e quadro de avisos, da lista nominal de segurados ausentes, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização cadastral.

§ 2º O restabelecimento dos proventos obedecerá aos prazos de fechamento da folha de pagamento do Município de Nazaré da Mata.

§ 3º Após 06 (seis) meses de bloqueio do pagamento, não havendo manifestação do segurando, o benefício previdenciário será definitivamente suspenso, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os segurados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e estão sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta ou falsa.

Art. 10. O recadastramento do ano de 2023 iniciará em 01 de agosto de 2023 e obedecerá a regra do mês de aniversário prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata/PE, 21 de junho de 2023.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Nazaré da Mata -PE



ANEXO I

Documentos do aposentado ou pensionista

- a) Documento oficial de identificação válido e com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão de Casamento, se houver;
- d) Comprovante de residência atualizado, sendo aceitas contas de água, energia elétrica, telefone, bancos, emitidas há no máximo 03 (três) meses;
- e) PIS/PASEP/NIT/NIS (o que o beneficiário tiver);
- f) Título de Eleitor.

Documentos do dependente previdenciário

- a) Documento oficial de identificação válido e com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.





Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

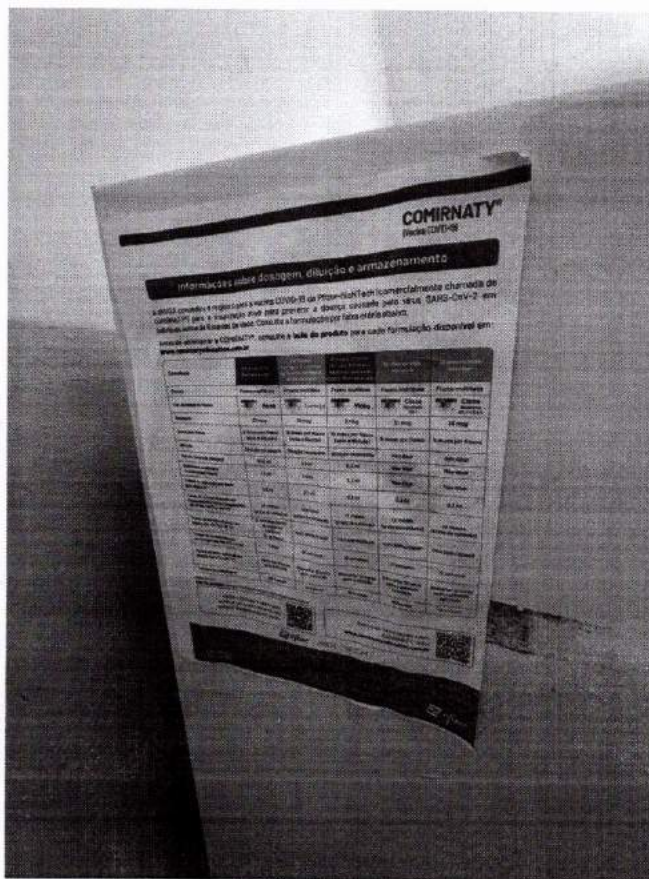
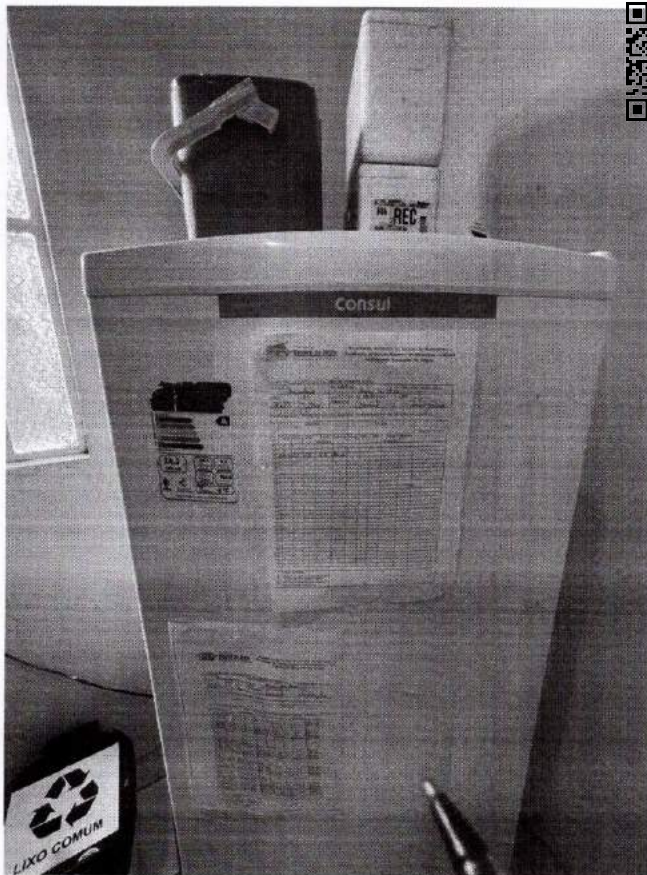
Relatório Fotográfico

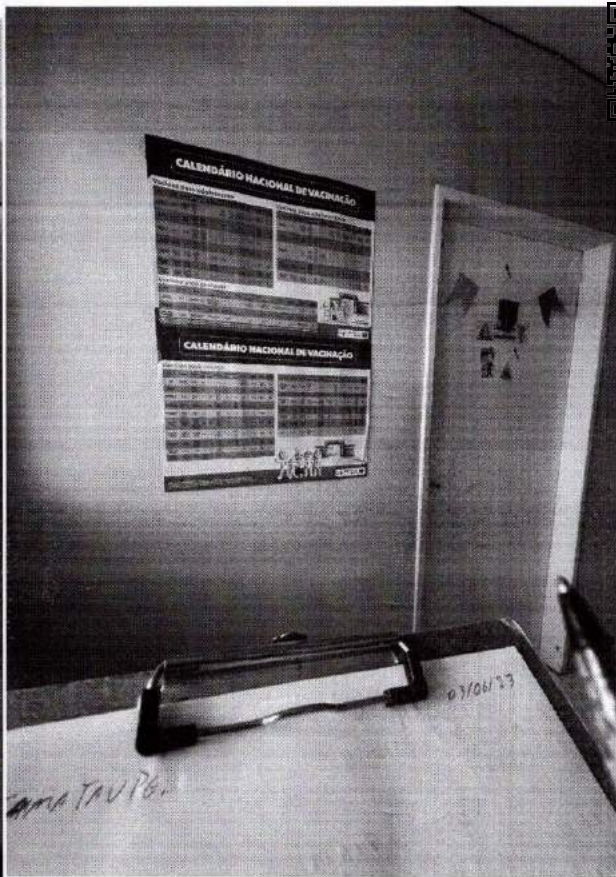
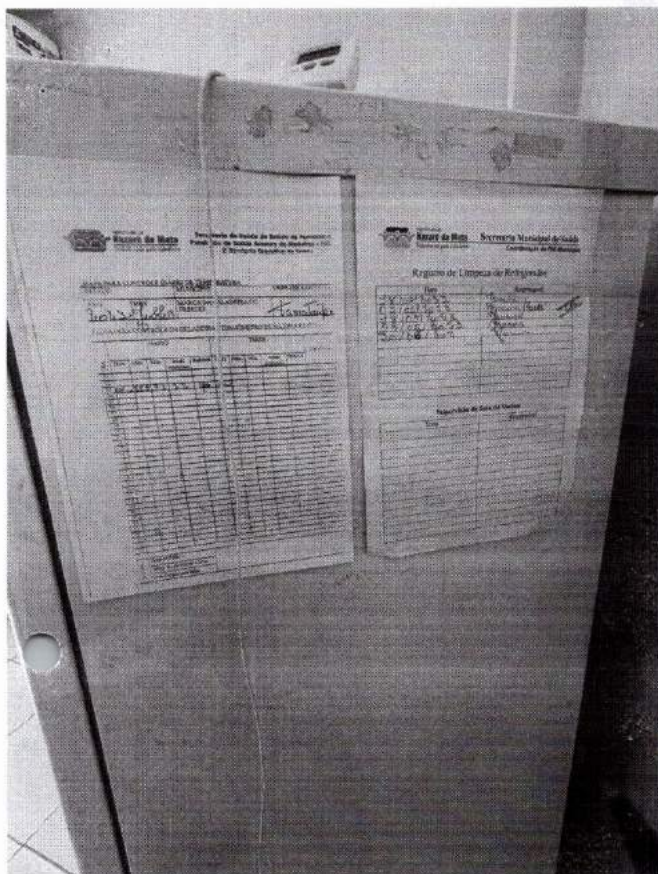
UBS – PSF

Dia 03/07/2023



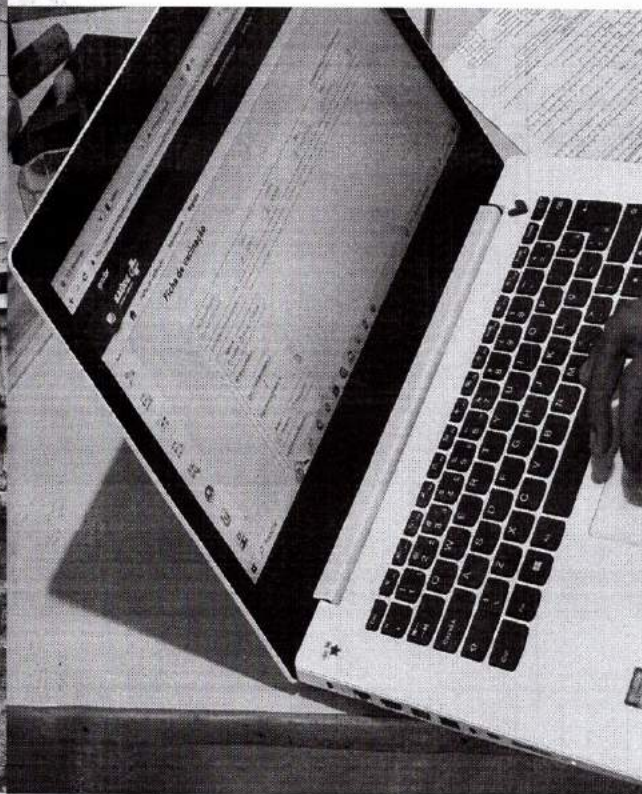
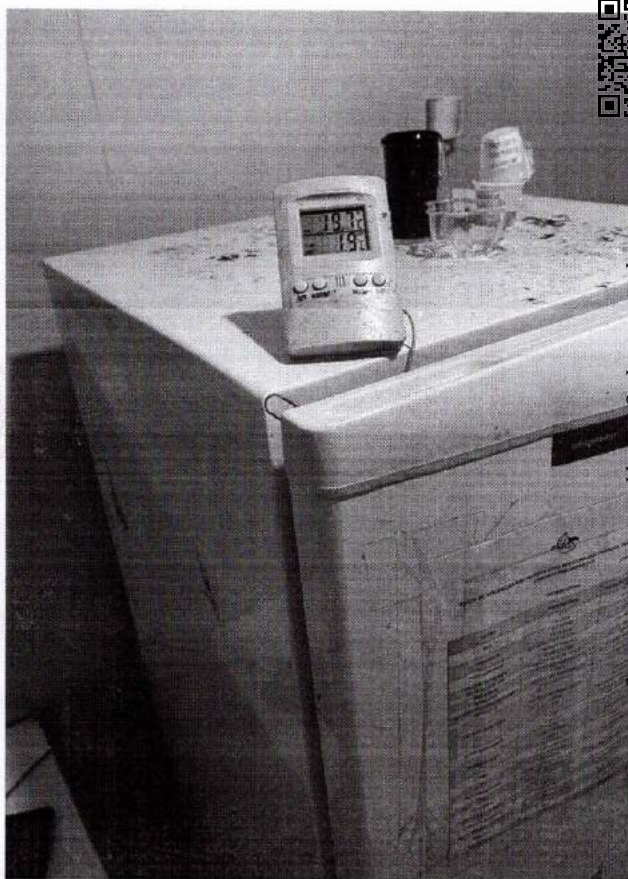
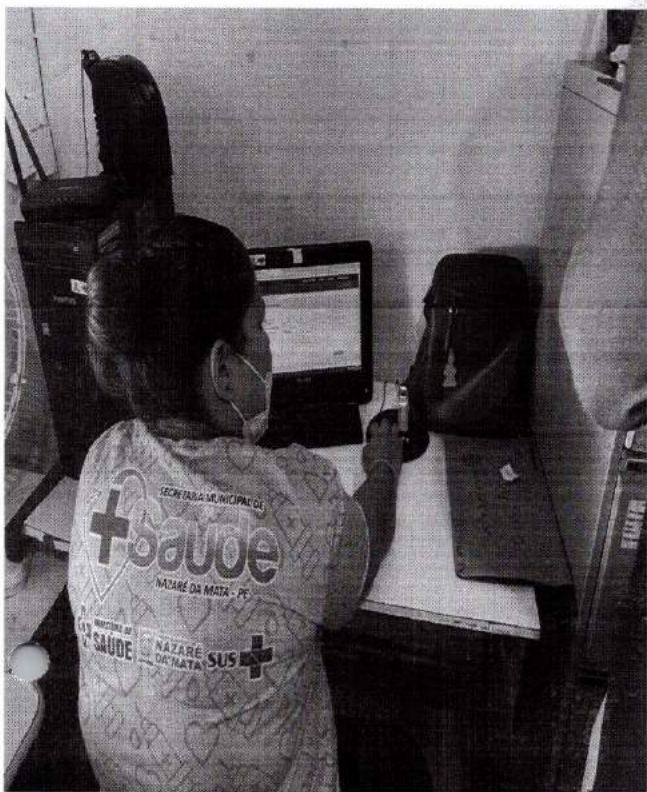
Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epd/validacao.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24





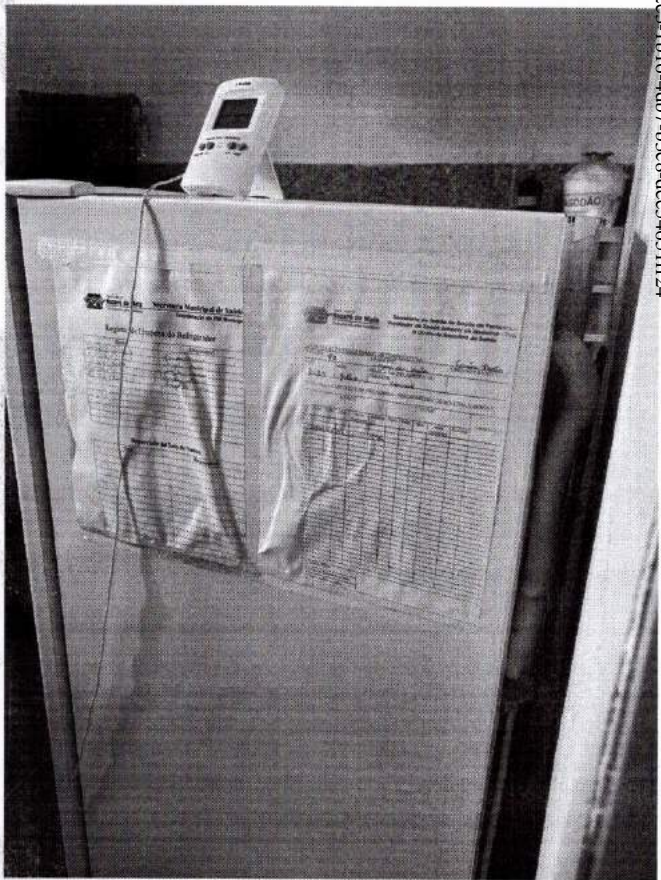
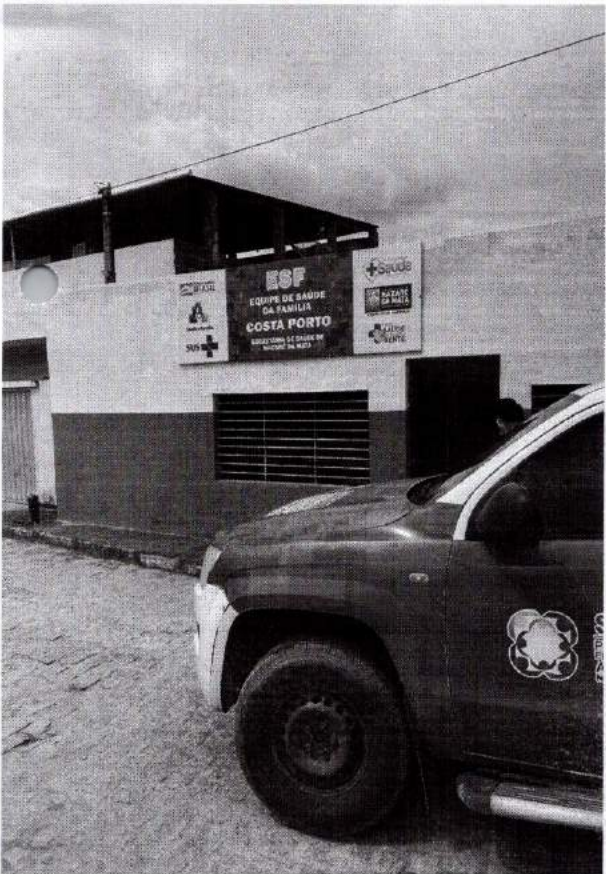
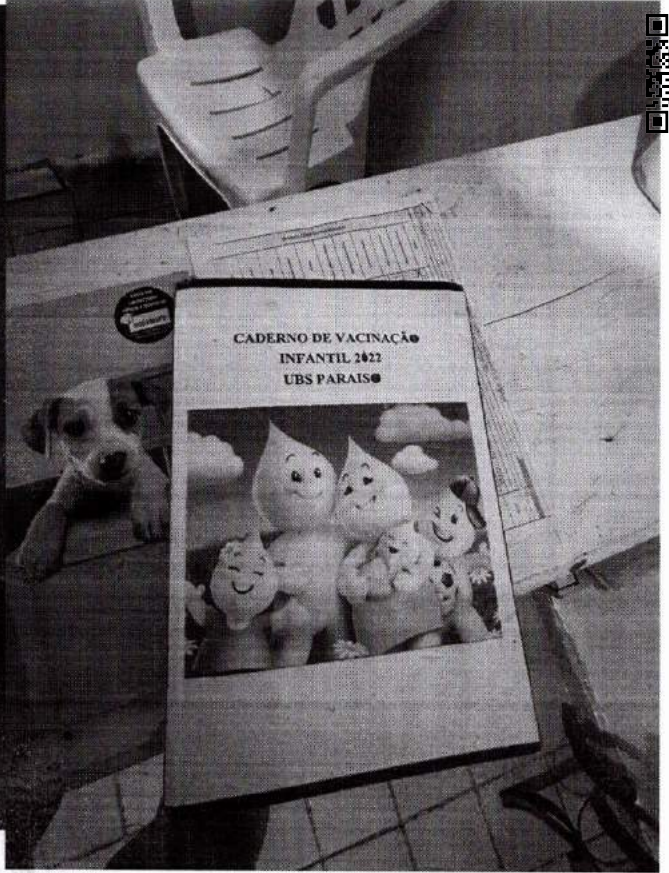


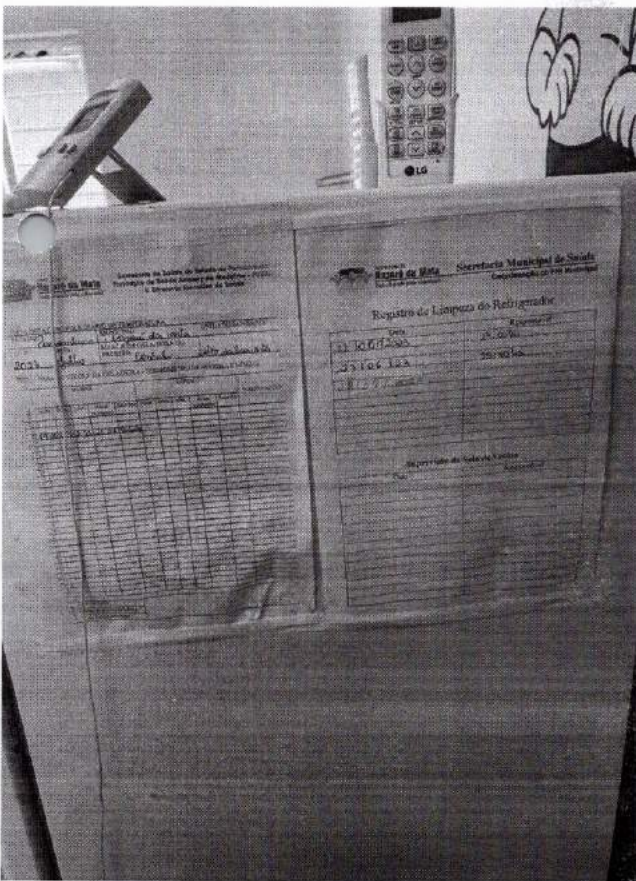
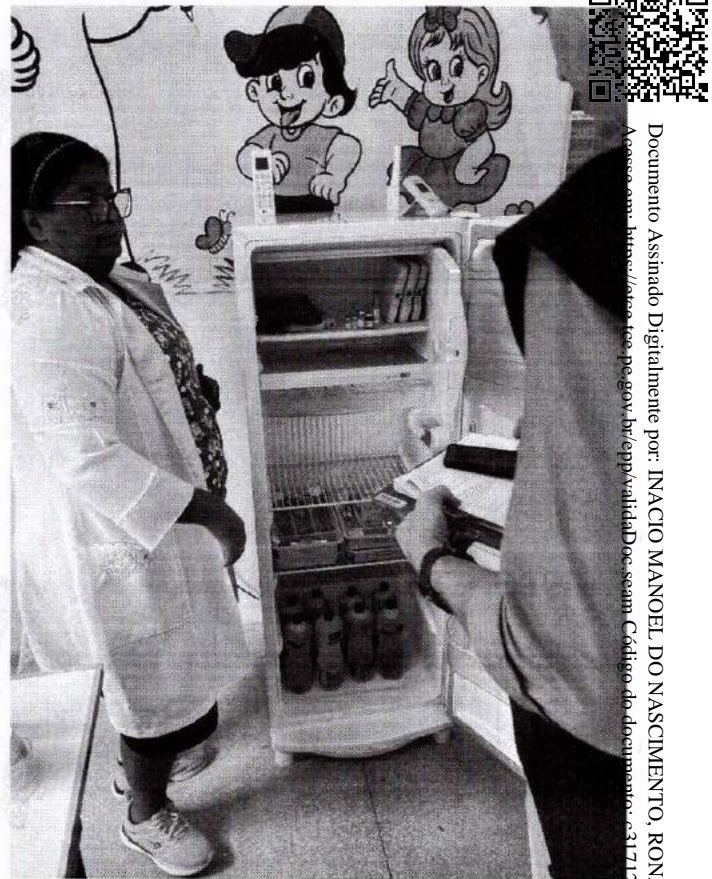
Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epd/validador.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24





Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

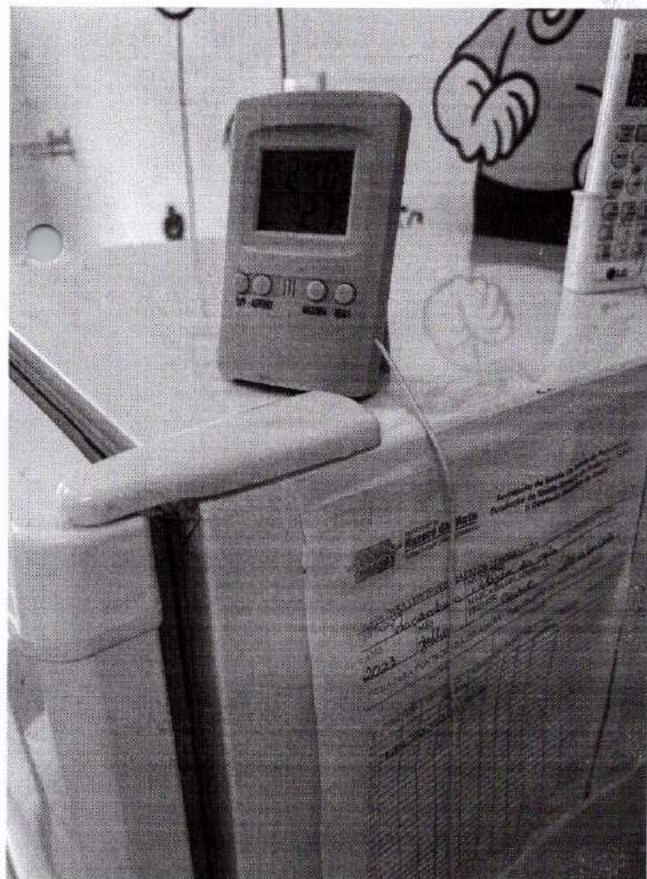
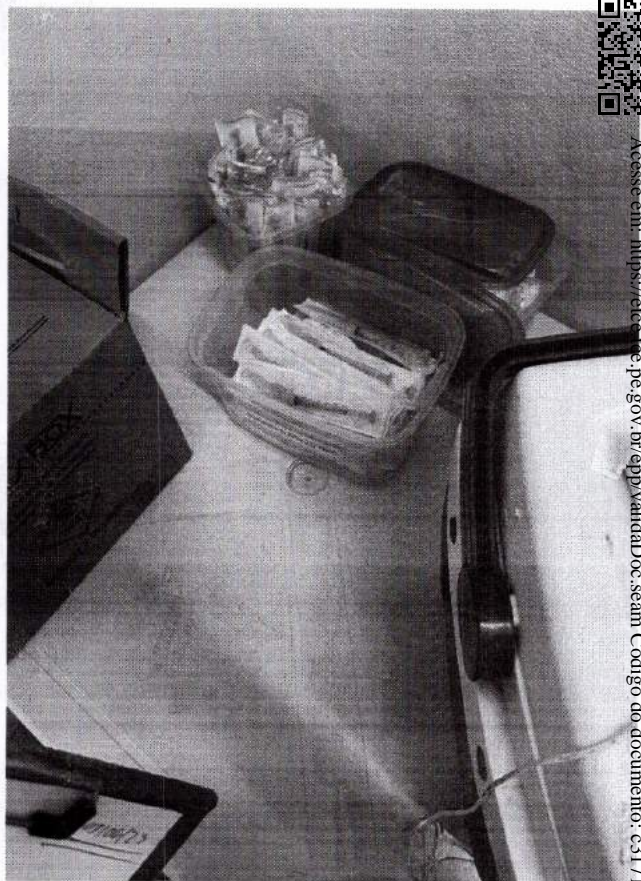
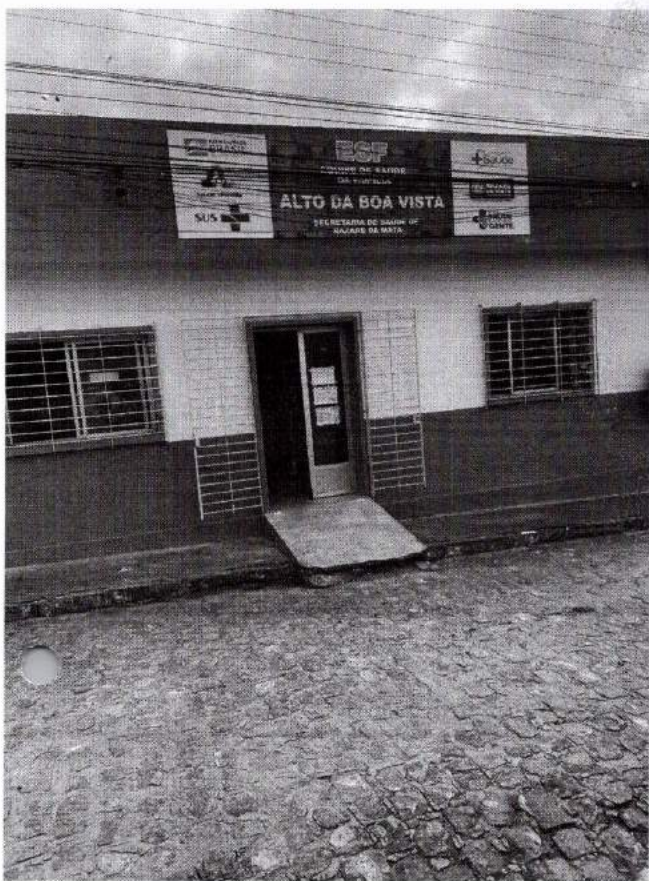




Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica: <https://atlas.fee.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epd/xatidadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1a16-4db7-b3c8-dee54651ff24





| | |
|---|---|
| Nome: Manoel do Nascimento | Data: 27/10/20 |
| SUS: 323.023.020.45.43.76 | Data de Nascimento: 02/01/1969 |
| Endereço: Av. Engenheiro João P. Silva | ACS: 1 Telefone: 323.023.020.45.43.76 |
| Vacina: HPV | |
| Dose: 33.003.6 | |
| Laboratório: Quilômetro | |
| Validade: 29.103.1.134 | |

| | |
|---|---|
| Nome: Manoel do Nascimento | Data: 09/01/23 |
| SUS: 323.023.020.45.43.76 | Data de Nascimento: 02/01/1969 |
| Endereço: Av. Engenheiro João P. Silva | ACS: 1 Telefone: 323.023.020.45.43.76 |
| Vacina: HPV | |
| Dose: 33.003.6 | |
| Laboratório: Quilômetro | |
| Validade: 29.103.1.134 | |

| | |
|---|---|
| Nome: Manoel do Nascimento | Data: 07/02/23 |
| SUS: 323.023.020.45.43.76 | Data de Nascimento: 02/01/1969 |
| Endereço: Av. Engenheiro João P. Silva | ACS: 1 Telefone: 323.023.020.45.43.76 |
| Vacina: HPV | |
| Dose: 33.003.6 | |
| Laboratório: Quilômetro | |
| Validade: 29.103.1.134 | |

| | |
|---|---|
| Nome: Manoel do Nascimento | Data: 03/02/23 |
| SUS: 323.023.020.45.43.76 | Data de Nascimento: 02/01/1969 |
| Endereço: Av. Engenheiro João P. Silva | ACS: 1 Telefone: 323.023.020.45.43.76 |
| Vacina: HPV | |
| Dose: 33.003.6 | |
| Laboratório: Quilômetro | |
| Validade: 29.103.1.134 | |



Município de Baliza do Mato - Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Saúde de Baliza do Mato
 Fundação do Saúde Amadora de Baliza - 1998
 2. Unidade Unidade de Saúde

UNIDADE PARA CONTROLE DE SAÚDE DE BALIZA DO MATO

MUNICÍPIO: **BALIZA DO MATO** ENDEREÇO: **AV. ENG. JOÃO P. SILVA**

ANO: **2023** MÊS: **FEV** DIA: **03**

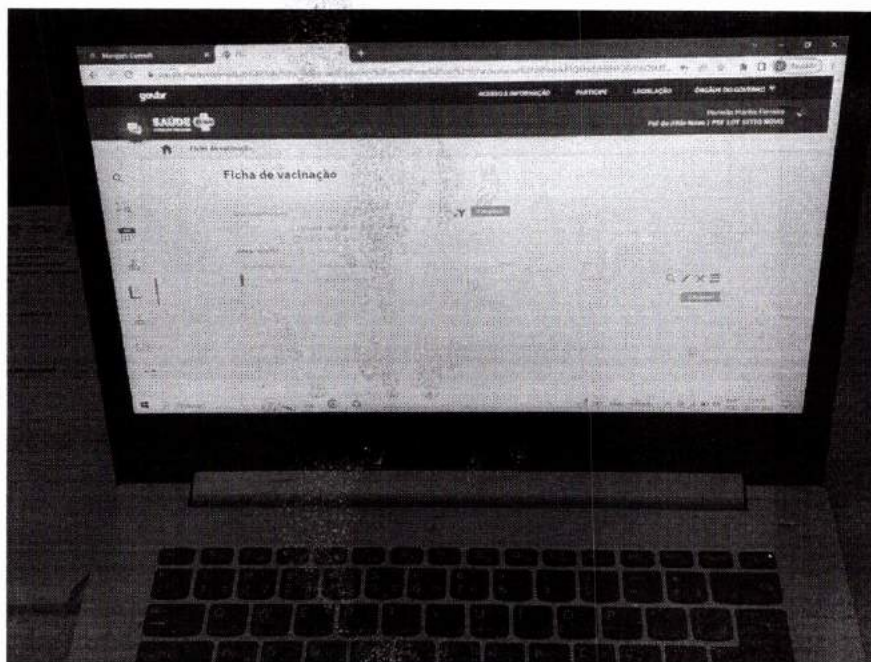
TÍTULO: **REGISTRO DE VACINAS DE BALIZA DO MATO - TRIMESTRE DE FEVEREIRO DE 2023**

| NOME | SEXO | DATA DE NASCIMENTO | DATA DE VACINAÇÃO | VACINA | DOSE | LABORATÓRIO | VALIDADE |
|----------------------|------|--------------------|-------------------|--------|----------|-------------|--------------|
| Manoel do Nascimento | M | 02/01/1969 | 03/02/23 | HPV | 33.003.6 | Quilômetro | 29.103.1.134 |

Assinado digitalmente por: **Manoel do Nascimento**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



**RELATÓRIO GESTÃO FISCAL**

Ao
Exmo. Sr.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Nazaré da Mata

RECEBI
29/06/23
HORA 08:41
JMOB

Assunto: **Alerta relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, ambos de 2023.**

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE, pelo presente, vimos prestar esclarecimentos e informações acerca das despesas com pessoal e procedimentos para recondução de valores aos patamares permitidos pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o limite das despesas com pessoal em relação à RCL (receita corrente líquida), na esfera do Poder Executivo Municipal, não poderá ultrapassar os 54%, nos termos do art. 20 da LRF, de acordo com o 1º quadrimestre de 2023 homologado no Siconfi, o município atingiu um percentual de 73,01%, conforme anexo I do Relatório de Gestão Fiscal.

Considerando os relatórios homologados no siconfi, a gestão municipal vem adotando medidas na redução do percentual, porem o limite ainda continua acima do previsto na LRF. No entanto, a controladoria municipal observa nos índices apresentados nos relatórios fiscais que o município da continuidade na redução da despesa com pessoal, uma vez

ME



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

que a receita é um fator primordial para os investimentos e umas das medidas de redução do índice de pessoal.

Informamos ainda, que apesar do atual momento em que continua acima do limite de 54%, a gestão municipal mediante o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2023, homologado no siconfi, efetivou uma diminuição de 0,10% comparada com o fechamento do 3º quadrimestre de 2022. Seguem anexos os demonstrativos para observação.

Neste sentido, Recomendamos que o gestor continue adotando as medidas ali consignadas, de modo a promover a recondução da despesa de pessoal para os patamares estabelecidos na legislação, uma vez que, houve uma redução nos dois últimos quadrimestre 2022/2023.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à inteira disposição para os eventuais esclarecimentos.

Nazaré da Mata/PE, 15 de JUNHO de 2023.

Atenciosamente,


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|--|---|------------------------|
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 88.848.086,11 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º da CF) (V) | 603.173,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 0,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 88.244.913,11 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIa + IIIb) | 64.479.837,11 | 73,07 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 47.652.253,08 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 45.269.640,43 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 22 da LRF) | 42.887.027,77 | 48,60 |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores |
|--------------------|---|
| | 30/04/2023 |
| Notas Explicativas | Este Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º Quadrimestre do Poder Executivo de Nazaré da Mata, concernente ao exercício de 2023, será publicado no dia 29/05/2023 no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores para a mesma finalidade, bem como no endereço eletrônico http://nazaredemata.pe.gov.br , de acordo com o artigo 10 § 1º resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, de acordo com o artigo 54º da Lei complementar nº 101/2000 e com o inciso I da alínea B do Artigo 97 da constituição do Estado de Pernambuco. |
| Notas Explicativas | |

HR



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO

Exmo. Sr.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito de Nazaré da Mata/PE

Assunto: **Recomendação** – Resolução TC nº 119/2020

RECEBI

01/06/23

HORA _____

MB

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, considerando o inteiro teor da Resolução TC nº 119/2020, que estabeleceu critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios; considerando o papel desta Coordenadoria de Controle Interno para orientar a gestão para otimizar recursos e buscar formar de melhor da arrecadação;

RECOMENDA que a Secretaria de Planejamento e Finanças, em com a Procuradoria Geral do Município, fortaleçam os mecanismos e procedimentos para a constituição e inscrição adequada dos créditos públicos.

Para tanto, sugere-se:

a) Revisar os processos de lançamento e notificação dos débitos, assegurando a correta identificação dos contribuintes, bem como a verificação dos valores devidos, com base na legislação tributária municipal vigente;



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

b) Estabelecer um fluxo de trabalho eficiente para a formalização e registro das inscrições em dívida ativa, garantindo a atualização e a correta classificação dos débitos, a fim de facilitar sua recuperação posteriormente e;

c) Promover a integração e comunicação entre os setores responsáveis pela arrecadação e pela procuradoria, visando à identificação tempestiva dos débitos e ao encaminhamento adequado para a cobrança judicial quando necessário.

RECOMENDA que a Procuradoria Geral do Município adote medidas para fortalecer a recuperação de créditos públicos e o ajuizamento de execuções fiscais municipais.

Para tanto, sugere-se:

a) Estabeleça um programa de recuperação fiscal, que possibilite a negociação amigável dos débitos, oferecendo condições favoráveis aos contribuintes em situação de inadimplência, ao mesmo tempo em que assegure o cumprimento das obrigações tributárias;

b) Implemente um sistema de gestão eficiente para o acompanhamento dos processos de execução fiscal, com o objetivo de reduzir prazos, minimizar custos e evitar a prescrição de créditos;

c) Sugira o investimento em capacitação e treinamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município, de forma a atualizar seus conhecimentos jurídicos e processuais, promovendo uma atuação mais eficaz na cobrança judicial e no ajuizamento das execuções fiscais.

Ressalto que a melhoria dos recursos destinados a essas atividades poderá trazer significativos benefícios para a prestação de serviços à sociedade de Nazaré da Mata.



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Com uma gestão mais eficiente dos créditos públicos e ajuizamento adequado das execuções fiscais, haverá um incremento na arrecadação, possibilitando o investimento em áreas prioritárias, tais como saúde, educação e infraestrutura.

Por fim, solicita-se que seja dada ampla divulgação desta recomendação aos setores competentes, visando à implementação das medidas propostas e ao alcance dos resultados esperados.

Ciente da importância da eficiência na gestão dos recursos públicos, contamos com a colaboração e o comprometimento de todos os envolvidos para o aprimoramento contínuo dos procedimentos relacionados à constituição, inscrição, recuperação de créditos públicos e ajuizamento de execuções fiscais municipais.

Nazaré da Mata, 01 de junho de 2023.

Atenciosamente,


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Controlador Municipal



Nazaré da Mata, 12 de junho de 2023.

Ofício nº47/2023.

DO: Secretário de Planejamento e Finanças do Município de Nazaré da Mata.

AO: Imº. Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro
Procurador do Município de Nazaré da Mata

Assunto: Relação dos Contribuintes para serem executados atendendo a Lei nº 493/2022 e da Resolução nº 119/2020.

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, estamos encaminhando em anexo, Petição Inicial, Certidão da Dívida Ativa – CDA e Termo da Dívida Ativa (Inscrição), dos contribuintes cujo débito deverá ser cobrado judicialmente, nos termos da Lei Municipal nº 493/2022, que fixou o valor mínimo de R\$ 7.126,39 (sete mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) e na forma da Resolução nº 119/2020, para fins de execução tributária.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Edinaldo de Souza Mendes
EDNALDO DE SOUZA MENDES

- SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

Edinaldo de Souza Mendes
Secretário de Planejamento e Finanças
Mat. 70.493

Orienta

Indicador
13/06/2023

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Nazaré da Mata, 16 de junho de 2023.

Ofício nº 51/2023.

DO: Secretário de Administração de Nazaré da Mata.

AO: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nazaré da Mata.

Dr. Inácio Manoel do Nascimento

Senhor Prefeito:

Em atendimento a recomendação do Controle Interno estamos encaminhando a V.Ex^a., cópia do ofício nº 47/2023 destinado a Procuradoria Municipal, onde consta em anexo: Petições Iniciais, Certidões da Dívida Ativa – CDA e Termos da Dívida Ativa (Inscrição) dos contribuintes em débitos, para fins de execução tributária nos termos da Lei Municipal nº 493/2022.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ednaldo de Souza Mendes
EDNALDO DE SOUZA MENDES
Secretário de Planejamento e Finanças



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Nazaré da Mata, 12 de junho de 2023.

Ofício nº47/2023.

DO: Secretário de Planejamento e Finanças do Município de Nazaré da Mata.

AO: Imº. Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro
Procurador do Município de Nazaré da Mata

Assunto: Relação dos Contribuintes para serem executados atendendo a Lei nº 493/2022 e da Resolução nº 119/2020.

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, estamos encaminhando em anexo, Petição Inicial, Certidão da Dívida Ativa – CDA e Termo da Dívida Ativa (Inscrição), dos contribuintes cujo débito deverá ser cobrado judicialmente, nos termos da Lei Municipal nº 493/2022, que fixou o valor mínimo de R\$ 7.126,39 (sete mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) e na forma da Resolução nº 119/2020, para fins de execução tributária.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Edinaldo de Souza Mendes
EDNALDO DE SOUZA MENDES

- SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

Edinaldo de Souza Mendes
Secretário de Planejamento e Finanças
Mat. 70.493

Procurador
13/06/2023

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55.800-000



LEI MUNICIPAL Nº 493/2022.

EMENTA: Fixa o valor mínimo de R\$ 7.126,39 (sete mil cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) para fins de execução tributária pelo município de Nazaré da Mata, nos termos, critérios e diretrizes estabelecidos pela Resolução nº 119, de 16 de Dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuzamento de execuções fiscais pelo Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica fixado em R\$ 7.126,39 (sete mil cento e vinte e seis reais e trinta centavos) o valor mínimo para fins de execução fiscal da dívida tributária no âmbito da administração fazendária do Município de Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco.

ART. 2º - O valor decorrente do crédito tributário da Fazenda Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, igual ou inferior a R\$ 7.126,39 (sete mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) será inscrito na dívida ativa do Município de Nazaré da Mata/PE, somente podendo ser objeto de execução judicial após ultrapassar o valor previsto neste artigo.

ART.3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata – PE, em 20 de maio de

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO

*ao Secretário de
Finanças para
planejamento e
providências em
inter e pertinentes
ao caso em tela*



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Exmo. Sr.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito de Nazaré da Mata/PE

Assunto: **Recomendação** – Resolução TC nº 119/2020

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, considerando o inteiro teor da Resolução TC nº 119/2020, que estabeleceu critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios; considerando o papel desta Coordenadoria de Controle Interno para orientar a gestão para otimizar recursos e buscar formar de melhor da arrecadação;

RECOMENDA que a Secretaria de Planejamento e Finanças, em com a Procuradoria Geral do Município, fortaleçam os mecanismos e procedimentos para a constituição e inscrição adequada dos créditos públicos.

Para tanto, sugere-se:

a) Revisar os processos de lançamento e notificação dos débitos, assegurando a correta identificação dos contribuintes, bem como a verificação dos valores devidos, com base na legislação tributária municipal vigente:



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

b) Estabelecer um fluxo de trabalho eficiente para a formalização e registro das inscrições em dívida ativa, garantindo a atualização e a correta classificação dos débitos, a fim de facilitar sua recuperação posteriormente e;

c) Promover a integração e comunicação entre os setores responsáveis pela arrecadação e pela procuradoria, visando à identificação tempestiva dos débitos e ao encaminhamento adequado para a cobrança judicial quando necessário.

RECOMENDA que a Procuradoria Geral do Município adote medidas para fortalecer a recuperação de créditos públicos e o ajuizamento de execuções fiscais municipais.

Para tanto, sugere-se:

a) Estabeleça um programa de recuperação fiscal, que possibilite a negociação amigável dos débitos, oferecendo condições favoráveis aos contribuintes em situação de inadimplência, ao mesmo tempo em que assegure o cumprimento das obrigações tributárias;

b) Implemente um sistema de gestão eficiente para o acompanhamento dos processos de execução fiscal, com o objetivo de reduzir prazos, minimizar custos e evitar a prescrição de créditos;

c) Sugira o investimento em capacitação e treinamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município, de forma a atualizar seus conhecimentos jurídicos e processuais, promovendo uma atuação mais eficaz na cobrança judicial e no ajuizamento das execuções fiscais.

Ressalto que a melhoria dos recursos destinados a essas atividades poderá trazer significativos benefícios para a prestação de serviços à sociedade de Nazaré da Mata.





NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Com uma gestão mais eficiente dos créditos públicos e ajuizamento adequado das execuções fiscais, haverá um incremento na arrecadação, possibilitando o investimento em áreas prioritárias, tais como saúde, educação e infraestrutura.

Por fim, solicita-se que seja dada ampla divulgação desta recomendação aos setores competentes, visando à implementação das medidas propostas e ao alcance dos resultados esperados.

Ciente da importância da eficiência na gestão dos recursos públicos, contamos com a colaboração e o comprometimento de todos os envolvidos para o aprimoramento contínuo dos procedimentos relacionados à constituição, inscrição, recuperação de créditos públicos e ajuizamento de execuções fiscais municipais.

Nazaré da Mata, 01 de junho de 2023.

Atenciosamente,

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Controlador Municipal



RELATÓRIO

Exmo. Sr.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
DD Prefeito Municipal
N E S T A

Assunto: Acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2023.

Sr. Prefeito,

Cuida-se de Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 2º bimestre do exercício 2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

Este importante instrumento de acompanhamento da gestão fiscal do município tem como um dos seus principais objetivos permitir que o gestor possa monitorar a evolução dos estágios das receitas e das despesas, possibilitando que o gestor adote as medidas que julgar necessárias para a alteração/ajustes no planejamento previamente estabelecido, adequando-o à real necessidade.

No caso da receita orçamentária, a leitura possibilita a verificação e análise da previsão inicialmente estabelecida pela legislação de regência, bem como o monitoramento da realização efetiva das receitas nos dois primeiros meses do presente ano, servindo, portanto, como fonte de informação para que seja possível aferir o planejamento previamente realizado.

Quanto às despesas fixadas no orçamento, por meio do RREO, é possível identificar as despesas que foram fixadas, bem como a sua atualização até o final do período de análise fiscal, sendo importante a verificação de todas as despesas que foram empenhadas e/ou liquidadas até o final do bimestre. Estas informações são também importantes para que o gestor avalie o momento em que deverá, considerando as receitas estimadas e as despesas empenhadas, o momento de determinar eventuais bloqueios que possam mitigar eventuais desequilíbrios, tendo em vista que a frustração da receita afeta, diretamente, a realização das despesas, comprometendo a administração com seus resultados.



Neste sentido, importante registrar que do total realizado para receita do exercício 2023, apenas 25,19% foram efetivamente realizadas nos dois primeiros meses do ano, demonstrando que o gestor deverá acompanhar estes números mais de perto de modo a adequar a receita às despesas fixadas.

É bem verdade que a crise econômica pela qual atravessamos, comprometeu a atividade econômica, tendo esta sido bastante castigada que acarretam a redução significativa das receitas provenientes do segmento de serviços, principal arrecadação dos municípios.

Quanto aos índices de educação e saúde, o município tem adotado as providências necessárias para o cumprimento da legislação de regência, tendo aplicado na educação, até o final do 2º bimestre, o montante de R\$ 6.246.531,73, o que representa um total de 29,06% de aplicação, quando o limite mínimo a ser aplicado é de 25%.

No entanto, a controladoria alerta para o percentual mínimo dos 15% do VAAT, em despesas de capital onde o município está abaixo do permitido em lei.

Na saúde, o percentual aplicado foi de 20,80%, o que represente um montante de R\$ 4.471.770,47, passando 5,80% do percentual mínimo necessário de 15% conforme a legislação.

Neste sentido, recomendamos ao gestor que continue adotando as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações e índices nas áreas de educação e saúde; bem como determinar, a aplicação do recurso, de acordo com a disponibilidade financeira o planejamento com despesas de capital para atingir no final do exercício de 2023, o percentual mínimo de 15% (VAAT). E assim demonstrar que a municipalidade está buscando a solucionar este índice. Alertamos ainda, que no decorrer dos próximos bimestres, verifique a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário/financeiro em face da eventual frustração de receitas.

É a nossa recomendação.

Contamos com a colaboração de V. Sa. para atendimento desta relevante demanda.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno

Nazaré da Mata/PE, 01 de junho de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
 Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE (Poder Executivo)
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 CNPJ:
 Exercício: 2023
 Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Recursos Orçamentários | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária | | RECEITAS REALIZADAS | | % | SALDO (a-b) |
|--|------------------|-------------------------|----------------------------------|---------|---------------------|---------|---------------|-------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | | |
| Recursos Orçamentários | 114.016.467,52 | 114.016.467,52 | 13.180.306,80 | 11,47 | 28.941.754,33 | 25,19 | 85.974.413,19 | |
| RECEITAS CORRENTES | 113.300.187,52 | 113.300.187,52 | 12.200.656,80 | 10,76 | 27.601.913,33 | 24,37 | 85.308.274,19 | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 5.779.000,00 | 5.779.000,00 | 804.572,76 | 11,85 | 1.391.503,05 | 23,92 | 4.394.006,95 | |
| Impostos | 5.082.500,00 | 5.082.500,00 | 699.689,29 | 12,95 | 1.292.396,90 | 25,38 | 3.800.103,40 | |
| Taxas | 693.100,00 | 693.100,00 | 24.883,47 | 3,58 | 88.106,45 | 12,96 | 603.003,55 | |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 943.700,00 | 943.700,00 | 243.430,22 | 44,77 | 482.026,46 | 88,77 | 01.073,54 | |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e da Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 943.700,00 | 943.700,00 | 243.430,22 | 44,77 | 482.026,46 | 88,77 | 01.073,54 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 303.780,00 | 303.780,00 | 185.440,01 | 61,04 | 346.193,55 | 113,96 | -42.413,55 | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 10.700,00 | 10.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.700,00 | |
| Valorização de Bens | 293.080,00 | 293.080,00 | 185.440,01 | 63,27 | 346.193,55 | 118,12 | -53.113,55 | |
| Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Exploração do Patrimônio Intelectual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dotação Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA AGRICULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços Administrativos e Contábeis Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 106.398.101,52 | 106.398.101,52 | 10.988.943,96 | 10,33 | 25.642.750,06 | 24,10 | 80.755.351,46 | |
| Transferências da União e de suas Entidades | 66.298.957,25 | 66.298.957,25 | 6.680.974,92 | 10,38 | 16.099.965,43 | 24,28 | 50.228.971,82 | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 23.577.150,27 | 23.577.150,27 | 1.923.820,75 | 8,16 | 4.478.125,26 | 19,00 | 19.098.025,01 | |
| Transferências das Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 16.522.000,00 | 16.522.000,00 | 2.184.147,92 | 13,22 | 5.093.643,37 | 30,83 | 11.428.356,63 | |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 329.000,00 | 329.000,00 | 98.229,02 | 29,86 | 108.746,21 | 33,05 | 220.253,79 | |
| Multas Administrativas, Contribuições e Juciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Indenizações, Restituições e Resarcimentos | 236.000,00 | 236.000,00 | 88.228,02 | 41,62 | 108.746,21 | 46,08 | 127.253,79 | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Multas e Jucios em Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dotação Receitas Correntes | 63.000,00 | 63.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | |

Handwritten mark



| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar | | | Saldo a Pagar |
|--|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | |
| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 48.169.444,41 | 0,00 | 932.969,26 | 47.236.485,15 |
| Poder Executivo | 48.169.444,41 | 0,00 | 932.969,26 | 47.236.485,15 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 891.381,38 | 0,00 | 308.218,11 | 583.163,27 |
| Poder Executivo | 891.381,38 | 0,00 | 308.218,11 | 583.163,27 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 49.060.825,79 | 0,00 | 1.241.187,37 | 47.819.648,42 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Apuração das Despesas com Ensino | | |
|--|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | | |
| Mínimo Anual de «18% / 25%» das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 8.246.531,73 | 25,00 | 29,08 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 8.125.338,53 | 70,00 | 99,50 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 389.882,22 | 50,00 | 80,15 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | |
|---|---|---------------------|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo Não Realizado |
| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | | |
| Receitas de Operações de Crédito | | |
| Despesa de Capital Líquida | | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | Exercício | Exercício de Apuração | | |
|---|-----------|-----------------------|---------------|---------------|
| | | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | | | | |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | |
|--|---|------------------|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo a Realizar |
| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | | |
| Receitas da Alienação de Ativos | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | Apuração das Despesas com Saúde | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos | 4.471.770,47 | 15,00 | 20,90 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | Valor Realizado no Período | |
|--|-------------------------------------|--|
| | Valor Apurado no Exercício Corrente | |
| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | | |



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nazaré da Mata, 16 de junho de 2023



Ofício nº 50/2023.

DO: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

AO: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nazaré da Mata.

Dr. Inácio Manoel do Nascimento

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste informar a V.Ex^a, que a Sociedade Empresarial Ronaldo Alves de Oliveira EIRELI, assessoria e consultoria especializada em contabilidade governamental, empresa contratada para auxiliar o município em assuntos de natureza contábil, veio a expedir pronunciamento quanto ao Relatório expedido pelo Órgão Central de Controle Interno deste Município.

Em comunicação eletrônica, datada de 13 de junho de 2023, a supracitada empresa vem a reiterar medidas de austeridade necessárias para o atual cenário vivenciado pelo Município de Nazaré da Mata quanto a frustração de receitas previstas para o exercício financeiro de 2023. Vejamos:

“Após avaliação do ilustre relatório de avaliação do RREO 2º Bimestre de 2023, expedido pelo Órgão Central de Controle Interno desta municipalidade, podemos inferir que **há frustração de receitas no exercício corrente**. Necessário que o município proceda com ações de austeridade objetivando garantir recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar os compromissos assumidos dentro do exercício 2023.

(...)

Atualmente, **a frustração média de receita é 24,44%**”

O período analisado pelo ilustre controlador deste Município se refere ao 2º bimestre, conforme apresentado em documentação anexa ao relatório publicado pela Controladoria Municipal. Contudo, a assessoria e consultoria contábil apresenta os dados mês a mês de forma a evidenciar uma acentuada queda de arrecadação no mês de abril. Desta forma, esta Secretaria de Finanças e Planejamento vem a alertá-lo sobre os dados apresentados de maneira a subsidiar na sua tomada gerencial de decisões.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Diante dos fatos, solicitamos ao excelentíssimo senhor que se atente aos fatos e venha a promover os ajustes necessários para que não haja desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Certo do pronto atendimento, aproveitamos o ensejo para elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNALDO DE SOUZA MENDES

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças





RELATÓRIO

*Ào Secretário de Finanças, Contabilidade e Compras,
Ronaldo Alves de Oliveira*

Exmo. Sr.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
DD Prefeito Municipal
NESTA

Assunto: Acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2023.

Sr. Prefeito,

Cuida-se de Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 2º bimestre do exercício 2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

Este importante instrumento de acompanhamento da gestão fiscal do município tem como um dos seus principais objetivos permitir que o gestor possa monitorar a evolução dos estágios das receitas e das despesas, possibilitando que o gestor adote as medidas que julgar necessárias para a alteração/ajustes no planejamento previamente estabelecido, adequando-o à real necessidade.

No caso da receita orçamentária, a leitura possibilita a verificação e análise da previsão inicialmente estabelecida pela legislação de regência, bem como o monitoramento da realização efetiva das receitas nos dois primeiros meses do presente ano, servindo, portanto, como fonte de informação para que seja possível aferir o planejamento previamente realizado.

Quanto às despesas fixadas no orçamento, por meio do RREO, é possível identificar as despesas que foram fixadas, bem como a sua atualização até o final do período de análise fiscal, sendo importante a verificação de todas as despesas que foram empenhadas e/ou liquidadas até o final do bimestre. Estas informações são também importantes para que o gestor avalie o momento em que deverá, considerando as receitas estimadas e as despesas empenhadas, o momento de determinar eventuais bloqueios que possam mitigar eventuais desequilíbrios, tendo em vista que a frustração da receita afeta, diretamente, a realização das despesas, comprometendo a administração com seus resultados.



Neste sentido, importante registrar que do total realizado para receita do exercício 2023, apenas 25,19% foram efetivamente realizadas nos dois primeiros meses do ano, demonstrando que o gestor deverá acompanhar estes números mais de perto de modo a adequar a receita às despesas fixadas.

É bem verdade que a crise econômica pela qual atravessamos, comprometeu a atividade econômica, tendo esta sido bastante castigada que acarretam a redução significativa das receitas provenientes do segmento de serviços, principal arrecadação dos municípios.

Quanto aos índices de educação e saúde, o município tem adotado as providências necessárias para o cumprimento da legislação de regência, tendo aplicado na educação, até o final do 2º bimestre, o montante de R\$ 6.246.531,73, o que representa um total de 29,06% de aplicação, quando o limite mínimo a ser aplicado é de 25%.

No entanto, a controladoria alerta para o percentual mínimo dos 15% do VAAT, em despesas de capital onde o município está abaixo do permitido em lei.

Na saúde, o percentual aplicado foi de 20,80%, o que represente um montante de R\$ 4.471.770,47, passando 5,80% do percentual mínimo necessário de 15% conforme a legislação.

Neste sentido, recomendamos ao gestor que continue adotando as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações e índices nas áreas de educação e saúde; bem como determinar, a aplicação do recurso, de acordo com a disponibilidade financeira o planejamento com despesas de capital para atingir no final do exercício de 2023, o percentual mínimo de 15% (VAAT). E assim demonstrar que a municipalidade está buscando a solucionar este índice. Alertamos ainda, que no decorrer dos próximos bimestres, verifique a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário/financeiro em face da eventual frustração de receitas.

É a nossa recomendação.

Contamos com a colaboração de V. Sa. para atendimento desta relevante demanda.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Nazaré da Mata/PE, 01 de junho de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Recursos Orçamentários | Estágio da Receita Orçamentária | | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c) | % (col) | SALDO (b-d) |
|--|---------------------------------|-------------------------|-----------------|---------|---|---------|---------------|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | No Bimestre (b) | % (lin) | | | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f) | 114.016.167,52 | 114.016.167,52 | 13.195.396,00 | 11,47 | 28.041.754,33 | 25,19 | 85.974.413,19 |
| RECEITAS CORRENTES | 113.350.167,52 | 113.350.167,52 | 12.200.655,00 | 10,76 | 27.981.913,33 | 24,67 | 85.368.274,19 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 5.775.000,00 | 684.312,76 | 684.312,76 | 11,89 | 1.381.503,05 | 23,97 | 4.394.006,95 |
| IMPOSTOS | 5.092.000,00 | 5.092.000,00 | 659.689,29 | 12,95 | 1.292.398,00 | 25,38 | 3.800.103,40 |
| Taxas | 683.000,00 | 683.100,00 | 24.023,47 | 3,63 | 89.198,43 | 13,08 | 593.903,35 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 843.700,00 | 843.700,00 | 243.430,22 | 44,77 | 682.826,46 | 80,77 | 91.073,54 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 543.700,00 | 543.700,00 | 243.430,22 | 44,77 | 682.826,46 | 80,77 | 91.073,54 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 303.790,00 | 303.790,00 | 185.440,91 | 61,04 | 348.153,55 | 113,96 | -42.413,55 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 10.700,00 | 10.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.700,00 |
| Valores Mobiliários | 293.090,00 | 293.090,00 | 185.440,91 | 63,27 | 348.153,55 | 119,12 | -53.113,55 |
| Delegação de Serviços Públicos Modestia Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 105.396.107,52 | 105.396.107,52 | 10.308.943,99 | 10,33 | 25.642.754,05 | 24,10 | 80.753.353,46 |
| Transferências do União e de suas Entidades | 65.298.957,25 | 65.298.957,25 | 6.890.974,42 | 10,38 | 16.099.985,43 | 24,24 | 50.228.971,82 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 23.677.159,27 | 23.677.159,27 | 1.923.820,75 | 8,16 | 4.479.125,29 | 19,00 | 19.098.025,01 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 18.622.000,00 | 18.622.000,00 | 2.194.147,92 | 13,22 | 5.093.943,37 | 30,83 | 11.428.356,63 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências | 325.000,00 | 325.000,00 | 98.228,02 | 29,86 | 108.746,21 | 33,05 | 220.253,79 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 236.000,00 | 236.000,00 | 88.270,03 | 41,62 | 108.746,21 | 46,08 | 127.253,79 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros da Mora das Receitas de Capital | 93.000,00 | 93.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.000,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Resposta ao Relatório expedido pelo Órgão Central de Controle Interno

De: Junior Pimentel (moises@gruporonaldalves.com.br)

Para: ednaldo_mendes@yahoo.com.br

Cc: adolfo@gruporonaldalves.com.br; andre@gruporonaldalves.com.br; analyce@gruporonaldalves.com.br; eduarda@gruporonaldalves.com.br; gruporonaldalves@gmail.com

Data: terça-feira, 13 de junho de 2023 10:32 GMT-3

Prezados,

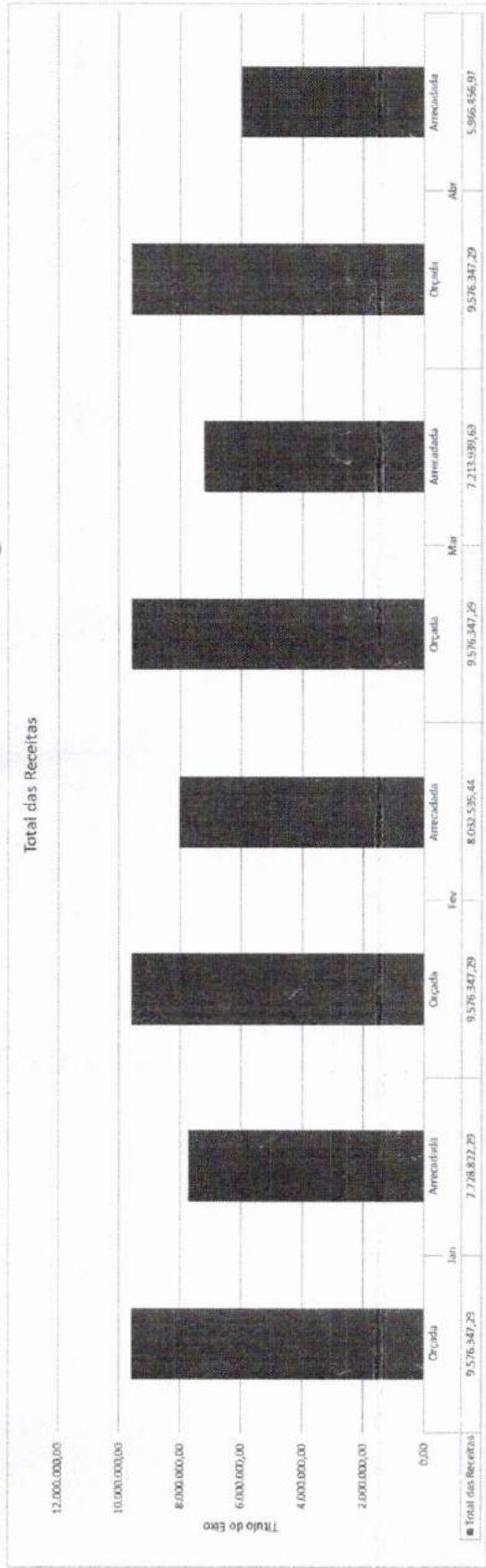
Após avaliação do ilustre relatório de avaliação do RREO 2º Bimestre de 2023, expedido pelo Órgão Central de Controle Interno desta municipalidade, podemos inferir que **há frustração de receitas no exercício corrente**.

Necessário que o município proceda com ações de austeridade objetivando garantir recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar os compromissos assumidos dentro do exercício 2023.

Passemos a apresentar um comparativo entre a programação financeira vigente para este exercício e as receitas efetivamente arrecadadas até o 2º bimestre deste ano. Vejamos:

| Código | Nome | Status do Mês Fechado | | Status do Mês Fechado | | Status do Mês Fechado | | Status do Mês Fechado | |
|---------------------|---|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| | | Orçada | Arrecadada | Orçada | Arrecadada | Orçada | Arrecadada | Orçada | Arrecadada |
| 1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 | Receitas Correntes | 10.753.072,09 | 8.751.732,44 | 10.753.072,09 | 9.322.356,90 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 6.853.412,47 |
| 1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.813.000,00 | 4.059.799,81 | 4.813.000,00 | 291.100,48 | 4.813.000,00 | 4.813.000,00 | 4.813.000,00 | 333.904,17 |
| 1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 | Contribuições | 45.308,33 | 133.759,61 | 45.308,33 | 105.436,63 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 137.623,39 |
| 1.3.0.0.0.0.0.0.0.0 | Receita Patrimonial | 25.315,00 | 82.500,43 | 25.315,00 | 78.253,11 | 25.315,00 | 101.909,18 | 25.315,00 | 83.530,83 |
| 1.7.0.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências Correntes | 10.173.732,09 | 8.126.780,02 | 10.173.732,09 | 8.839.762,06 | 10.173.732,09 | 6.422.867,12 | 10.173.732,09 | 6.294.321,25 |
| 1.9.0.0.0.0.0.0.0.0 | Outras Receitas Correntes | 27.416,67 | 2.712,57 | 27.416,67 | 7.804,62 | 27.416,67 | 94.196,19 | 27.416,67 | 4.032,83 |
| 2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 | Receitas Capitais | 1304.903,33 | 0,00 | 1304.903,33 | 0,00 | 1304.903,33 | 979.841,00 | 1304.903,33 | 0,00 |
| 2.2.0.0.0.0.0.0.0.0 | Alienação de Bens | 3.166,67 | 0,00 | 3.166,67 | 0,00 | 3.166,67 | 0,00 | 3.166,67 | 0,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências de Capital | 127.331,67 | 0,00 | 127.331,67 | 0,00 | 127.331,67 | 979.841,00 | 127.331,67 | 0,00 |
| | Deduções do FUNDEF | 1.307.223,13 | 1.022.910,15 | 1.307.223,13 | 1.289.821,46 | 1.307.223,13 | 841.289,28 | 1.307.223,13 | 886.955,50 |
| | Total das Receitas | 9.576.347,29 | 7.728.822,29 | 9.576.347,29 | 8.032.535,44 | 9.576.347,29 | 7.213.939,63 | 9.576.347,29 | 5.966.454,97 |
| | | -1.847.525,00 | -19,29% | -1.543.811,85 | -16,12% | -2.362.407,66 | -24,67% | -3.609.890,32 | -37,70% |
| | | | Deficit | | Deficit | | Deficit | | Deficit |





Como demonstrado no quadro acima, a situação do município vem a comprovar a frustração. Resta claro que há a necessidade de adequação da execução das despesas da Edilidade Municipal para que não haja a realização de despesas sem lastro financeiro, isto é, despesas sem cobertura de caixa.

Atualmente, a frustração média de receita é 24,44%

No mesmo mote, passamos a avaliar a execução das despesas no mesmo período. Vejamos:

| Código | Nome | Jan | | Fev | | Mar | | Abr | |
|----------|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | Liquidada | Paga | Liquidada | Paga | Liquidada | Paga | Liquidada | Paga |
| 3 | Despesas Correntes | 6.854.662,93 | 5.222.568,06 | 7.343.619,71 | 7.085.505,91 | 7.602.406,26 | 6.792.898,04 | 8.186.106,90 | 6.730.991,92 |
| 3.1 | Pessoal e Encargos Sociais | 5.640.128,06 | 4.716.584,07 | 5.499.281,55 | 5.228.835,30 | 5.848.626,21 | 4.968.673,78 | 6.300.438,50 | 5.013.690,56 |
| 3.2 | Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 2.706,13 | 2.706,13 | 5.457,70 | 5.457,70 | 125.515,50 | 96.736 |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes | 1.214.534,87 | 505.984,01 | 1.841.632,03 | 1.853.964,48 | 1.748.322,35 | 1.818.766,56 | 1.760.152,90 | 1.716.334,00 |
| 4 | Despesas de Capital | 259.791,58 | 119.297,85 | 66.987,63 | 150.639,03 | 427.344,61 | 364.445,58 | 359.495,10 | 274.033,68 |
| 4.4 | Investimentos | 143.493,73 | 3.000,00 | 65.165,69 | 148.817,09 | 228.110,35 | 165.211,32 | 151.949,10 | 144.334,46 |
| 4.5 | Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.6 | Amortização da Dívida | 116.297,85 | 116.297,85 | 1.821,94 | 1.821,94 | 199.234,26 | 199.234,26 | 207.546,00 | 129.699,22 |
| | Despesa Orçamentária | 7.114.454,51 | 5.341.865,93 | 7.410.607,34 | 7.236.144,94 | 8.029.750,87 | 7.157.343,62 | 8.545.602,00 | 7.005.025,60 |
| | | 614.367,78 | | 621.928,10 | | -815.811,24 | | -2.579.145,03 | |

O quadro acima demonstra as despesas liquidadas e pagas por mês, ou seja, até o mês de marco todas as despesas liquidadas possuíam cobertura de caixa, porém a partir do mês de abril o volume liquidado superou o montante acumulado. Desta forma, é importante realizar um maior controle do cronograma de desembolso para fins de garantir uma melhor execução orçamentária e financeira do município.

Cordialmente,

about:blank



13/06/2023 15:55

Yahoo Mail - Resposta ao Relatório expedido pelo Órgão Central de Controle Interno

Moisés Coelho Pimentel Junior
Bacharel em Economia - UFPB
Contador
Especialista Pós-Graduado em Gestão Pública e Controle - ECPBG/TCE-PE
CRC PE-027108/O-3
Fone: 81 - 9.9674 5682
Fone: 81 - 3221 4951 (Escritório - Sede)



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

A informação incluída nesta mensagem e em seus anexos são de interesse apenas de seu(s) remetente(s) e destinatário(s), sendo seus conteúdos confidenciais e privilegiados. Caso não seja o devido destinatário, favor informar o remetente e apagá-la de seu computador.

The enclosed information in this message and its attachments are for the interest of the sender(s) and the recipient(s) only, and its contents are confidential and privileged. If you are not the intended recipient, please inform the sender and then delete the message from your computer.

about:blank



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



RELATÓRIO

Exmo. Sr.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
DD Prefeito Municipal
N E S T A

Assunto: Acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2023.

Sr. Prefeito,

Cuida-se de Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 2º bimestre do exercício 2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

Este importante instrumento de acompanhamento da gestão fiscal do município tem como um dos seus principais objetivos permitir que o gestor possa monitorar a evolução dos estágios das receitas e das despesas, possibilitando que o gestor adote as medidas que julgar necessárias para a alteração/ajustes no planejamento previamente estabelecido, adequando-o à real necessidade.

No caso da receita orçamentária, a leitura possibilita a verificação e análise da previsão inicialmente estabelecida pela legislação de regência, bem como o monitoramento da realização efetiva das receitas nos dois primeiros meses do presente ano, servindo, portanto, como fonte de informação para que seja possível aferir o planejamento previamente realizado.

Quanto às despesas fixadas no orçamento, por meio do RREO, é possível identificar as despesas que foram fixadas, bem como a sua atualização até o final do período de análise fiscal, sendo importante a verificação de todas as despesas que foram empenhadas e/ou liquidadas até o final do bimestre. Estas informações são também importantes para que o gestor avalie o momento em que deverá, considerando as receitas estimadas e as despesas empenhadas, o momento de determinar eventuais bloqueios que possam mitigar eventuais desequilíbrios, tendo em vista que a frustração da receita afeta, diretamente, a realização das despesas, comprometendo a administração com seus resultados.

RECEB
07/06/23
HORA
PMB

HR



Neste sentido, importante registrar que do total realizado para receita do exercício 2023, apenas 25,19% foram efetivamente realizadas nos dois primeiros meses do ano, demonstrando que o gestor deverá acompanhar estes números mais de perto de modo a adequar a receita às despesas fixadas.

É bem verdade que a crise econômica pela qual atravessamos, comprometeu a atividade econômica, tendo esta sido bastante castigada que acarretam a redução significativa das receitas provenientes do segmento de serviços, principal arrecadação dos municípios.

Quanto aos índices de educação e saúde, o município tem adotado as providências necessárias para o cumprimento da legislação de regência, tendo aplicado na educação, até o final do 2º bimestre, o montante de R\$ 6.246.531,73, o que representa um total de 29,06% de aplicação, quando o limite mínimo a ser aplicado é de 25%.

No entanto, a controladoria alerta para o percentual mínimo dos 15% do VAAT, em despesas de capital onde o município está abaixo do permitido em lei.

Na saúde, o percentual aplicado foi de 20,80%, o que represente um montante de R\$ 4.471.770,47, passando 5,80% do percentual mínimo necessário de 15% conforme a legislação.

Neste sentido, recomendamos ao gestor que continue adotando as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações e índices nas áreas de educação e saúde; bem como determinar, a aplicação do recurso, de acordo com a disponibilidade financeira o planejamento com despesas de capital para atingir no final do exercício de 2023, o percentual mínimo de 15% (VAAT). E assim demonstrar que a municipalidade está buscando a solucionar este índice. Alertamos ainda, que no decorrer dos próximos bimestres, verifique a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário/financeiro em face da eventual frustração de receitas.

É a nossa recomendação.

Contamos com a colaboração de V. Sa. para atendimento desta relevante demanda.

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401
Nazaré da Mata/PE, 01 de junho de 2023.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO



REEO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Recabas Orçamentárias | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária | | RECEITAS REALIZADAS | | % (ca) | SALDO (b-e) |
|--|------------------|-------------------------|----------------------------------|--------|---------------------|--------|---------------|-------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (ta) | Até o Bimestre (c) | % (ca) | | |
| Recabas Orçamentárias | | | | | | | | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (f) | 114.016.167,52 | 114.916.167,52 | 13.180.366,60 | 11,47 | 28.041.754,33 | 25,10 | 86.074.413,19 | |
| RECEITAS CORRENTES | 113.360.187,52 | 113.360.187,52 | 12.200.556,60 | 10,76 | 27.961.913,33 | 24,67 | 85.398.274,19 | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 5.775.600,00 | 5.775.600,00 | 694.512,76 | 11,86 | 1.391.593,05 | 23,92 | 4.384.006,95 | |
| Impostos | 5.092.500,00 | 5.092.500,00 | 659.689,29 | 12,95 | 1.292.366,66 | 25,36 | 3.800.103,40 | |
| Taxas | 683.100,00 | 683.100,00 | 24.823,47 | 3,63 | 88.196,43 | 13,06 | 593.903,55 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 643.700,00 | 643.700,00 | 24.343,22 | 44,77 | 482.626,46 | 88,77 | 61.073,54 | |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 543.700,00 | 543.700,00 | 243.430,22 | 44,77 | 482.626,46 | 88,77 | 61.073,54 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 303.790,00 | 303.790,00 | 185.440,01 | 61,04 | 346.193,55 | 113,96 | -12.413,55 | |
| Explicação do Patrimônio Imobilizado do Estado | 10.700,00 | 10.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.700,00 | |
| Valores Mobiliários | 293.090,00 | 293.090,00 | 185.440,01 | 63,27 | 346.193,55 | 118,12 | -53.113,55 | |
| Delegação de Serviços Públicos Concessivos, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 105.398.107,52 | 105.398.107,52 | 10.988.943,59 | 10,33 | 25.642.754,06 | 24,10 | 80.755.353,46 | |
| Transferências da União e de suas Entidades | 66.298.957,25 | 66.298.957,25 | 6.890.974,92 | 10,38 | 16.068.965,43 | 24,24 | 50.228.971,82 | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 23.671.150,27 | 23.671.150,27 | 1.993.020,75 | 8,16 | 4.179.129,28 | 19,00 | 19.098.029,01 | |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 18.522.100,00 | 18.522.100,00 | 2.104.147,92 | 13,22 | 5.092.643,37 | 30,83 | 13.429.456,63 | |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 329.000,00 | 329.000,00 | 98.229,02 | 29,86 | 108.746,21 | 33,05 | 220.253,79 | |
| Outras Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Atas Administrativas, Contábeis e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 236.000,00 | 236.000,00 | 98.229,02 | 41,62 | 108.746,21 | 46,08 | 127.253,79 | |
| Beis, Dividendos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Receitas Correntes | 93.000,00 | 93.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.000,00 | |



| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar | | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 48.169.444,41 | 0,00 | 932.959,26 | 47.236.485,15 |
| Poder Executivo | 48.169.444,41 | 0,00 | 932.959,26 | 47.236.485,15 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 891.381,38 | 0,00 | 308.216,11 | 583.165,27 |
| Poder Executivo | 891.381,38 | 0,00 | 308.216,11 | 583.165,27 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 49.060.825,79 | 0,00 | 1.241.177,37 | 47.819.650,42 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Apuração das Despesas com Ensino | | |
|--|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | - | - | - |
| Mínimo Anual de «18% / 25%» das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 6.246.531,73 | 25,00 | 29,06 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 8.125.338,53 | 70,00 | 96,50 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 369.862,22 | 50,00 | 80,31 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | |
|---|---|---------------------|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo Não Realizado |
| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | - | - |
| Receitas de Operações de Crédito | - | - |
| Despesa de Capital Líquida | - | - |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | Exercício de Apuração | | | |
|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | - | - | - | - |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | - | - | - | - |
| Receitas Previdenciárias | - | - | - | - |
| Despesas Previdenciárias | - | - | - | - |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | |
|--|---|------------------|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo a Realizar |
| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | - | - |
| Receitas da Alienação de Ativos | - | - |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | - | - |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | Apuração das Despesas com Saúde | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | - | - | - |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos | 4.471.770,47 | 15,00 | 20,80 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP | Valor Realizado no Período | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Valor Apurado no Exercício Corrente | - |
| Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP | - | - |



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Termo de Inspeção
Coordenadoria de Controle Interno

| | |
|--------------------|---|
| Modalidade e tipo: | Distribuição de Peixe |
| Interessado: | Inácio Manoel do Nascimento/Gerusa Salustiano de Albuquerque |
| Relator: | João Benjamin Araújo dos Santos Neto |
| Exercício: | 2023 |
| Órgão: | Prefeitura de Nazaré da Mata/Fundo de Ação Social |
| Aquisição/Serviço: | Aquisição e Distribuição de Peixe para Semana Santa |
| Localização: | Escola Municipal Dom Mota – Rua Dr. Castro Alves, nº S/N, Centro, Nazaré da Mata. |
| Data da vistoria: | 05 de abril de 2023. |

Exmo. Sr.,

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

Considerando processo licitatório nº 006/2023, pregão eletrônico nº 004/2023;

Considerando contrato firmado entre a contratante Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, representada pelo sr. Inácio Manoel do Nascimento, e a contratada Brasil Empreendimentos, Pescado e Negócios LTDA-ME;

Considerando que toda aquisição de peixe no volume de 8.000 (oito mil) quilos, são destinadas a distribuição com famílias de estado de vulnerabilidade social em ocasião da semana santa;

Com fins de efetuar os pagamentos em função da aquisição de peixe para secretaria de ação social, para que não tenha risco futuro sobre a entrega da mercadoria para atender a população nazarena de baixa renda para o período religioso da semana santa. Faz-se necessário a verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

RECIBO
07 05 23

HORA [assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

Compulsando a documentação solicitada pela controladoria municipal, verificamos em síntese a regularidade do processo de empenho, liquidação, no que tange as fases da despesa. Encontra-se acostado aos autos o contrato nº 17/2023, no valor contratual de R\$ 103,600,00; **empenho nº 950/001, Nota Fiscal nº 62.** Atestada pela diretora de ação social do município, senhora **Maria José Rozendo de Souza, Sob. Mat. nº 76.449,** constatando a veracidade e entrega da mercadoria. Anexadas no auto do processo as seguintes documentação:

- Vídeo em dvd no dia da entrega;
- Ofício nº 041/2023 da secretária de ação social;
- Parecer jurídico;
- Nota de liquidação nº 950/001;
- Relatório fotográfico

Importante ressaltar que a controladoria realizou vistoria “in loco” na entrega do peixe e constatou o trabalho desenvolvido pela secretaria de ação social, verificando a eficiência e eficaz dos serviços em cada setor de distribuição.

De acordo com as documentações apresentadas a este órgão de controle, segue as seguintes recomendações de aprimoramento para próximos eventos um maior controle sobre as ficha de cadastrado que podem ser elaboradas em sistema informatizado, trazendo mais eficiência para os registros da administração pública.

Nesse sentido, tendo o servidor público atestado a execução a entrega da mercadoria em bom estado de conservando e qualidade, entendemos pela regularidade, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nazaré da Mata, 12 de abril de 2023.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO





Prefeitura de Nazaré da Mata

RUA DANTAS BARRETO, 1338 - CENTRO
Nazaré da Mata/PE - CEP: 55800-000
CNPJ Nº: 10.166.817/0001-98 Telefone: (81) 36331336



NOTA DE SUB-EMPENHO - 950/001

Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://efee.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc;seam Código do documento: c31712e3-1d16-4db7-b3c8-dee5465ff124

Número: 950/001 Data de Elaboração: 21/03/2023 Data de Emissão: 31/03/2023 Tipo: Global
Orgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.03 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Valor do Subempenho: 103.600,00

Table with columns: DOTAÇÃO, CÓDIGO, DESCRIÇÃO. Rows include: AÇÃO GOVERNAMENTAL (0824404862.015) - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA; DESPESA ORÇAMENTÁRIA (33903200) - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO (500.0000) - Recursos não vinculados de Impostos; SUBELEMENTO (206) - CESTAS BÁSICAS / GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Table with columns: EMPENHO, SALDO ANTERIOR, VALOR DO SUB EMPENHO, SALDO ATUAL. Row: 950/000, 103.600,00, 103.600,00, 0,00

Fornecedor: 39.631.605/0001-16 BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS LTDA
Endereço: R GERSON DE BARROS PINANGE, 57 - PONTO DE PARADA
52.041-370 Recife - PE
Conta: null

Table with columns: Processo, Nº da Modalidade, Modalidade, Data da Homologação. Row: 6, 4, Pregão (Eletrônico e Presencial), 17/03/2023

Histórico
VALOR QUE SE SUBEMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) QUILOS DE PESCADO TIPO CORVINA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, CONFORME CONTRATO Nº 017/2023 E SOLICITAÇÃO Nº 282/2023-EM ANEXO.

AUTORIZADO (signature), ATESTO (0 - MATERIAL RECEBIDO, 1 - SERVIÇO PRESTADO, 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL, 3 - OUTROS, DATA: 03/04/23), LIQUIDADO EM 09/04/2023 (signature), ORDEMADOR DA DESPESA (signature), Elaborador: Andréa Patrícia do Nascimento

RECIBO DE PAGAMENTO VALOR BRUTO: 103.600,00
Recebi(emos) do(a) Prefeitura de Nazaré da Mata, a importância de R\$ 103.600,00 (Cento e Tres Mil, Seiscentos Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: / / CREDOR: BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS LTDA DOC:
PREVISÃO DE DESCONTOS VALOR Pago em 04/04/23 Ordem
Sem desconto. 0,00 Documento: 900007-6-40 ex Valor:
Total dos Descontos R\$ 0,00
Valor Líquido R\$ 103.600,00



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº 282/2023



Acesse em: https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c31712e3-1016-4db7-b3c8-dee540511124

Unidade : Secretaria de Ação Social
 Ação Governamental : 0824404862.015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA
 Despesa Orçamentária : 33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 Fonte de Recurso : 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
 Processo Licitatório nº : 006/2023 Modalidade: - 004/2023

Objeto:
 PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) QUILOS DE PESCADO TIPO CORVINA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, CONFORME CONTRATO Nº 017/2023.

| Cond. de Pagamento: A Vista | |
|-----------------------------|------------|
| Discriminação | Total |
| PESCOADO TIPO CORVINA | 103.600,00 |
| SUBTOTAL ==> | 103600 |
| TOTAL ==> | 103.600,00 |

Solicitado por: DATA: ___/___/___

Autorizado (Empenhe-se): ORDENADOR DE DESPESA DATA: ___/___/___

Ciente (Pague-se): _____ DATA: ___/___/___

Pago: DATA: ___/___/___

TESOURARIA

| | | | | | |
|-----------|---|-------|-----------|-----------------|-------------|
| Credor: | BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS LTDA - ME | | | Sexo: | |
| CPF/CNPJ: | 39631605000116 | RG: | | PIS/PASEP: | |
| Natureza: | 206-2 | CNAE: | 4711-3/02 | Telefone: | 81996524156 |
| Endereço: | R GERSON DE BARROS PINANGE | | Bairro: | PONTO DE PARADA | |
| Cidade: | Recife | CEP: | 52041370 | UF: | PE |



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº006 /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/10520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE
CNPJ Nº: 10.166.817/0001-98

ENDEREÇO: Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata/PE

REPRESENTANTE: Prefeito Municipal Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, casado, advogado, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata, PE.

CONTRATADO: BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS LTDA-ME.
CNPJ: 39.631.605/0001-16

ENDEREÇO: Rua Gerson de Barros Pinange, Nº 57, CXPTS004, Bairro Ponto de Parada, Recife/PE. CEP: 52.041-370.

REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Gustavo Aragão Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Mamede Coelho, Nº 713, Bairro Dois Unidos, Recife/PE.

QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade Brasileira, Solteiro, Empresário.

R.G. Nº: 6.281.896 SDS/PE - **C.P.F. Nº:** 041.621.354-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 8.000 (Oito mil) quilos, destinadas a distribuição com famílias de estado vulnerabilidade social, por ocasião da semana santa, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESEPCIFICAÇÃO | QTD | UND | PREÇO UNITÁRIO MAXIMO ACEITAVEL | PREÇO GLOBAL MAXIMO ACEITAVEL |
|------|---|-------|-----|---------------------------------|-------------------------------|
| 01 | PESCADO TIPO CORVINA: Peixe corvina congelado, inteiro com vísceras, pele e cabeça, pesando entre 700g a 1.000 g por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão, reforçado com rótulo contendo | 8.000 | KG | R\$ 12.95 | R\$ 103.600,00 |





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>informações de data de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura, dipoa n°304, de 22 de abril de 1998 e da resolução da ANVISA N°105 de 19 de maio de 1999. <u>Instrução Normativa MAPA n° 21, de 31 de maio de 2017</u> As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes á umidade e a incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água, resistência mecânica, mantida sob temperatura de - 18°. Obs.: Os custos com transporte e acondicionamento em condições adequadas de higienização e conservação até o local definido pelo o contratante serão por conta da contratada. Os produtos jamais poderão ser descongelados e recongelados.</p> | | | | |
| TOTAL GERAL R\$ 103.600,00 | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização das aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão n° 004/2023; e
- b) Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.



CAPITAL ESTADUAL DO PARACATU

II - Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

II - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:

II - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.03 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

0824404862.015- Benefícios eventuais de enfrentamento a Pobreza
33903200 - Material de distribuição gratuita

III - O valor total da presente contratação é de R\$ 103.600,00(Cento e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. pagamento será efetuado em até em 15 (quinze) dias, após a entrega integral do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atesta pelo fiscal do contrato.

5.2 - O valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados na fase de proposta ou lances verbais desta licitação e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal do contrato.

5.2.1 O pagamento será realizado a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

5.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 5.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º

100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com :

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**, mediante a apresentação de certidões conjuntas da **RFB** e **PGFN**, nos termos das Portarias **MF nºs 358/2014** e **443/2014**.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma da Lei Federal 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5. A Prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte da Secretaria de Ação Social, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga-se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

II – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie,





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII – É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa .

IX. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú refrigerado) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

XII. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

XIII. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

XIV A Contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

XV. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

XVI. O horário de entrega será até às 11:00 h.

XVII. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca, a licitante poderá enviar a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos físico-químicos, microbiológicos, microscópicos e toxicológicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações contidas na proposta. No caso de constatação de irregularidade no produto, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da empresa contratada.

XVIII. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX . A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

XX - O prazo de validade dos produtos deverá ser suficiente para garantir seu integral consumo mínimo no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I -Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

II – A Contratante deverá designar um funcionário de cada Setor Requisitante, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I – A Entrega dos produtos será no dia **05/04/2023** até às **11:00 horas**, na **Rua Castro Alves, S/N - Neste Município**, conforme ordem de fornecimento expedita.

II - Os produtos terão a entrega integral, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

II – O fornecimento dos peixes será integral, observadas as quantidades solicitadas, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando a entrega dos produtos.

III – A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

IV – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

V - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

VI . - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b)Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação."

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, pela recusa em assinar o contrato a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais. E Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo e horário estipulado: 2% do valor global contratado.;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 04 (quatro) horas após o horário estipulado para entrega: 5% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar de 04 (quatro) horas da notificação da rejeição: 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual em 04 (quatro) horas, que se seguirem à notificação da rejeição: 20% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) **pela recusa ou não apresentação** da amostra quando solicitada, no prazo estipulado: 10% do valor global da proposta da licitante vencedora;





CAPITAL ESTADUAL DO MARACÁ

9.2. A multa prevista neste item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município ou executado administrativamente ou judicialmente, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.1, b.

III. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Ordem de Fomecimento ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

II - A multa prevista será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município ou executado administrativamente ou judicialmente, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item II, alínea b.

III. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

III. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

IV. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

V. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

II - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nºs. 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho a Sra. Geruza Salustiana Albuquerque é responsável pela gestão do contrato no que compete ao fornecimento do objeto, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

10.2 O fiscal do contrato verificará as características técnicas do equipamento, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações constantes neste termo.

10.3 A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho designará um servidor para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

I - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será efetuada através do protocolo ou email.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nazaré da Mata, *21* de *março* de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

CNPJ Nº: 10.166.817/0001-98

Inácio Manoel do Nascimento

CPF/MF sob o nº 051.825.224

PREFEITO

CONTRATANTE

BRASIL

EMPREENDIMENTOS

PISCADOS E NEGOCIOS

EIRELI:39631605000116

EIRELI:39631605000116

Assinado de forma digital por

BRASIL EMPREENDIMENTOS

PISCADOS E NEGOCIOS

EIRELI:39631605000116

Dados: 2023.03.21 12:39:08 -03'00'

BRASIL EMPREENDIMENTOS, PISCADOS E NEGOCIOS LTDA-ME

CNPJ: 39.631.605/0001-16

Daniel Gustavo Aragão Ribeiro, residente.

C.P.F. Nº: 041.621.354-52

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Assinatura]*
CPF 320.604.054-62

02. *[Assinatura]*
CPF 062.350.894-71






ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à aquisição de 8.000 (oito mil) quilos, destinado as famílias que se encontra com estado de vulnerabilidade social deste Município.

Pela presente Ordem de Fornecimento, requisitamos à Empresa **BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS LTDA – ME**, CNPJ: **39.631.605/0001-16**, Empresa essa cadastrada pelo Processo Licitatório de nº 006/2023, Pregão Eletrônico de nº 004/2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITARIO | PREÇO GLOBAL |
|------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| 01 | PESCADO TIPO CORVINA: Peixe corvina congelado, inteiro com vísceras, pele e cabeça, pesando entre 500g a700g por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão, reforçado com rótulo contendo informações de data de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura, dipoa nº304, de 22 de abril de 1998 e da resolução da ANVISA N°105 de 19 de maio de 1999. | KG | 8.000 | R\$: 12,95 | 103.600,00 |

Nazaré da Mata, 23 de março de 2023


 Nelsonildo Rogelio L. Braga
 Diretor de S. Gerais





RES: ORDEM DE FORNECIMENTO - PMNM

BRASIL NEGÓCIOS <brasilnegocioseireli@outlook.com>

Sex, 24/03/2023 08:14

Para: Prefeitura de Nazaré da Mata <pmnmcompras@hotmail.com>

Prezados, bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Francina Gurgel

Setor de Licitações

Brasil Empreendimentos, Pescados e Negócios

Telefone: (81) 99472-6576 WhatsApp: (81) 99803-1206

De: Prefeitura de Nazaré da Mata <pmnmcompras@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 10:42

Para: brasilnegocioseireli@outlook.com

Assunto: ORDEM DE FORNECIMENTO - PMNM

Bom Dia!

Segue ordem de fornecimento em anexo.

Obs:

I - A entrega dos produtos será no dia 05 de abril de 2023 até às 11:00 horas, na Rua Castro Alves, S/N - Neste Município (Escola Municipal Dom Mota)

Aguardo acuso do recebimento.

Atenciosamente,

Eduardo Elias B. da Conceição

-Setor de Compras-

Contado: (81) 9. 9298-2087



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AÇÃO SOCIAL
E TRABALHO**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee546511124

Ofício: 041/2023

Nazaré da Mata, 31 de março de 2023

De Geruza Salustiana de Albuquerque
Secretaria de Ação Social e Trabalho.
Para: Exmo: SR. Inácio Manoel do Nascimento.

Assunto: Aquisição de Peixe Para Semana Santa.

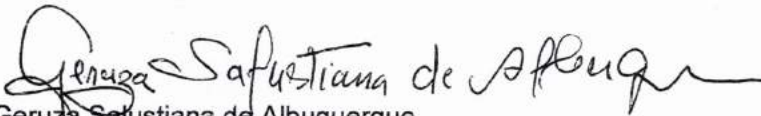
Excelentíssimo senhor prefeito,

Venho através deste Solicitar aquisição de 8.000 kg de peixe para ser distribuídos às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social residentes e domiciliadas neste município.

Todavia vale salientar que essas são extrema pobreza e não tem condições financeira de comprar o peixe para seu consumo na semana santa.

No oportuno renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,


Geruza Salustiana de Albuquerque
Secretaria de Ação Social e Trabalho
Gestora do FMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AÇÃO SOCIAL
'E TRABALHO**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651f124

Ofício: 041/2023

Nazaré da Mata, 31 de março de 2023

De Geruza Salustiana de Albuquerque
Secretaria de Ação Social e Trabalho.
Para: Exmo: SR. Inácio Manoel do Nascimento.

Assunto: Aquisição de Peixe Para Semana Santa.

Excelentíssimo senhor prefeito,

Venho através deste Solicitar aquisição de 8.000 kg de peixe para ser distribuídos às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social residentes e domiciliadas neste município.

Todavia vale salientar que essas são extrema pobreza e não tem condições financeira de comprar o peixe para seu consumo na semana santa.

No oportuno renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Geruza Salustiana de Albuquerque
Secretaria de Ação Social e Trabalho
Gestora do FMAS

**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: Solicitação do Gabinete do Prefeito.

CONSULTA: Pedido do Secretário de Finanças. Pagamento ao Contrato Administrativo nº 017/2023 referente a Aquisição de 8.000 (oito mil) quilos de Pescado Tipo Corvina, Destinados a Distribuição com Famílias em Estado de Vulnerabilidade Social, por Ocasão da Semana Santa. Processo Licitatório nº 006/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023.

RELATÓRIO

Instada esta Assessoria Jurídica à análise emissão de Parecer Jurídico acerca de Solicitação de Pagamento nº 282/2023, referente ao pagamento da empresa BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ nº 39.631.605/0001-16, que foi vencedora do Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, onde fora ajustado o contrato de nº 017/2023, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) QUILOS DE PESCADO TIPO CORVINA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA.

No dia 23 de março de 2023, o Diretor de S. Gerais, Sr. Neolsonildo Rogelio L. Braga, enviou a ordem de fornecimento a empresa contratada, requisitando a entrega do objeto da licitação, informando que os produtos deverá ser entregue no dia 05 de abril de 2023 até as 11:00h, na Rua Castro Alves, S/N, neste Município (Escola Municipal Dom Mota), conforme cláusula oitava do Contrato.





Em 24 de março de 20023, a empresa Contratada, através da Sra. Francina Gurgel, acusou o recebimento da Ordem de Fornecimento.

É o relatório.

CONSIDERAÇÕES

A despesa pública, conforme Capítulo III do Título VI da Lei n. 4.320/64, possui basicamente três fases: empenho, liquidação e pagamento. Nesses termos, a despesa só será concluída uma vez que sejam exauridos cada um desses momentos.

O conceito de empenho é definido pelo art. 58, da Lei n. 4.320/64, segundo o qual trata-se de "ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". O art. 61, por sua vez, complementa a informação, destacando que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Conforme se depreende da análise dos referidos dispositivos, o empenho deve ser realizado previamente à realização da despesa, uma vez que constitui uma vinculação de recursos orçamentários para o posterior pagamento. Nesse sentido, trata-se de uma garantia dada aos fornecedores e prestadores de serviço de que a Administração terá recursos suficientes para adimplir a obrigação contraída. A respeito do tema, assim ensinam J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis:

Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação





consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais.¹

Com essa premissa, após contrato celebrado entre a Municipalidade e o particular, o empenho efetivado, e com a efetiva entrega do objeto contratado (liquidação), será devido o pagamento dos serviços prestados.

Deve-se observar, portanto, a Cláusula Quinta do referido contrato, onde menciona as condições e forma de pagamento, que após a entrega integral do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a municipalidade deverá efetuar o pagamento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, comprovado a entrega integral do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, deverá ser a despesa ser paga, observando o item 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato celebrado.

Por derradeiro, essa manifestação, consigne-se, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar

¹MACHADO JÚNIOR, Machado e REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.320 comentada. 29. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, IBAM, 1999, p. 119

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

as opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Nazaré da Mata, 31 de março de 2023.

**BRENO RAFAEL
DE ANDRADE**

Assinado de forma digital
por BRENO RAFAEL DE
ANDRADE
Dados: 2023.03.31
09:01:09 -03'00'

BRENO RAFAEL DE ANDRADE

**Assessor Especial de Assuntos Jurídicos da Procuradoria
Municipal - Mat. n° 78852 - OAB/PE 46.793**



Documento Assinado Digitalmente por: **NAACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**
Acesse em: <https://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b5c8-dee340511124

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE Brasil Empreendimentos, Pescados e Negócios EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.062 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |



| | | |
|---|--|---|
| Brasil Empreendimentos, Pescados e Negócios EIRELI RUA GERSON DE BARROS PINANGÊ, 57 - CAIXA POSTAL 04 - PONTO DE PARADA, Recife, PE - CEP: 52041370 - Fone/Fax: 81996573074 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.062 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2623 0439 6316 0500 0116 5500 1000 0000 6210 9180 3088 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126230029140652 - 03/04/2023 10:54 | |

| | | |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 092156703 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ / CPF 39.631.605/0001-16 |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|

| | | | |
|--|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE | | 10.166.817/0001-98 | 03/04/2023 |
| ENDEREÇO R DANTAS BARRETO, 1338 - | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 55800-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| MUNICÍPIO Nazare da Mata | FONE/FAX 989607292 | UF PE | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |

FATURA

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.600,00 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.600,00 | |

| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ/CPF | |
| | 0-Remetente (CIF) | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|------------------------------|----------|------|------|-------|------------|-----------|------------|---------|----------|---------|-----------|----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLK UNIT. | VLK TOTAL | BC ICMS | VLK ICMS | VLK IPI | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
| 1 | PESCADO TIPO CORVINA | 03047400 | 0102 | 5102 | KG | 8.000,0000 | 12,9500 | 103.600,00 | | | | | |

ATESTO MATERIAL
 RECEBIDO EM
 03/04/23
 [Assinatura]
 FUNCIONÁRIO
 José Roberto de Souza
 Diretora de Ação Social
 Mgt. 75-449

| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6937802 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| DADOS ADICIONAIS | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O VALOR QUE ORA SE EMPENHA (Nº DO SUB EMPENHO:950/001) REF ERENTE A AQUISIÇÃO DE 8000KG DE PESCADO TIPO CORVINA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM FAMILIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, CONFORME CONTRATO Nº 017/2023 DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE | RESERVADO AO FISCO |

Documento Assinado Digitalmente por: NACIOMANUEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Acesse em: https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b5c8-dee540511124



Prefeitura de Nazaré da Mata

RUA DANTAS BARRETO, 1338 - CENTRO
Nazaré da Mata/PE - CEP: 55800-000
CNPJ Nº: 10.166.817/0001-98 Telefone: (81) 36331336



NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE SUB-EMPENHO - 950/001

Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b5c8-dee546511124

Liquidação Nº 1359 Data de Liquidação : 03/04/2023 Valor: 103.600,00
Histórico

Número: 950/001 Data de Elaboração: 21/03/2023 Data de Emissão: 31/03/2023 Tipo: Global
Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.03 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Valor do Subempenho: 103.600,00

| DOTAÇÃO: 60 | CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|----------------------|----------------|---|
| ACÇÃO GOVERNAMENTAL | 0824404862.015 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 33903200 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| FONTE DE RECURSO | 500.0000 | Recursos não vinculados de Impostos |
| SUBELEMENTO | 206 | CESTAS BÁSICAS / GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |

Fornecedor: 39.631.605/0001-16 BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS LTDA
Endereço: R GERSON DE BARROS PINANGE, 57 - PONTO DE PARADA
52.041-370 Recife - PE
null

Conta:

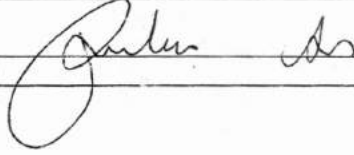
| DESCONTOS | VALOR |
|---------------|-------|
| Sem desconto. | 0,00 |

Total dos Descontos R\$ 0,00

Valor Líquido R\$ 103.600,00

| Nº do Documento | Serie | UF | Data | Valor | Tipo do Documento |
|-----------------|-------|----|------------|------------|-------------------|
| 000.000.062 | 1 | PE | 03/04/2023 | 103.600,00 | Nota Fiscal |

Histórico
VALOR QUE SE SUBEMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) QUILOS DE PESCADO TIPO CORVINA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, CONFORME CONTRATO Nº 017/2023 E SOLICITAÇÃO Nº 282/2023 EM ANEXO.

Responsável 

IMPRIMIR FECHAR



::Comprovantes

CAIXA**Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa**

| | |
|------------------------|----------------------------|
| Tipo de TED: | Terceiros |
| Nome: | PM NAZARE DA MATA ICMS IPI |
| Conta Origem: | 0054/006/00000076-4 |
| Tipo de Conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de Pessoa: | Jurídica |
| CPF/CNPJ: | 10.166.817/0001-98 |

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| Banco: | 341 - ITAU UNIBANCO S.A. |
| Conta Destino: | 7226/99828-9 |
| Tipo de Conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de Pessoa: | Jurídica |
| Nome: | BRASIL EMPREENDIMENTOS PESCADOS |
| CPF/CNPJ | 39.631.605/0001-16 |
| Valor: | R\$103.600,00 |
| Valor da Tarifa: | R\$11,00 |
| Finalidade | 10-Crédito em Conta |

| | |
|----------------------------|------------------|
| Data de Débito: | 04/04/2023 |
| Data da Operação: | 04/04/2023 |
| Código da Operação: | 00118736 |
| Chave de Segurança: | LUAWLLY6KQX1CJH8 |

| | |
|----------------------------|----------------|
| CPFs Autorizadores: | |
| | 668.605.474-72 |
| | 051.825.224-87 |

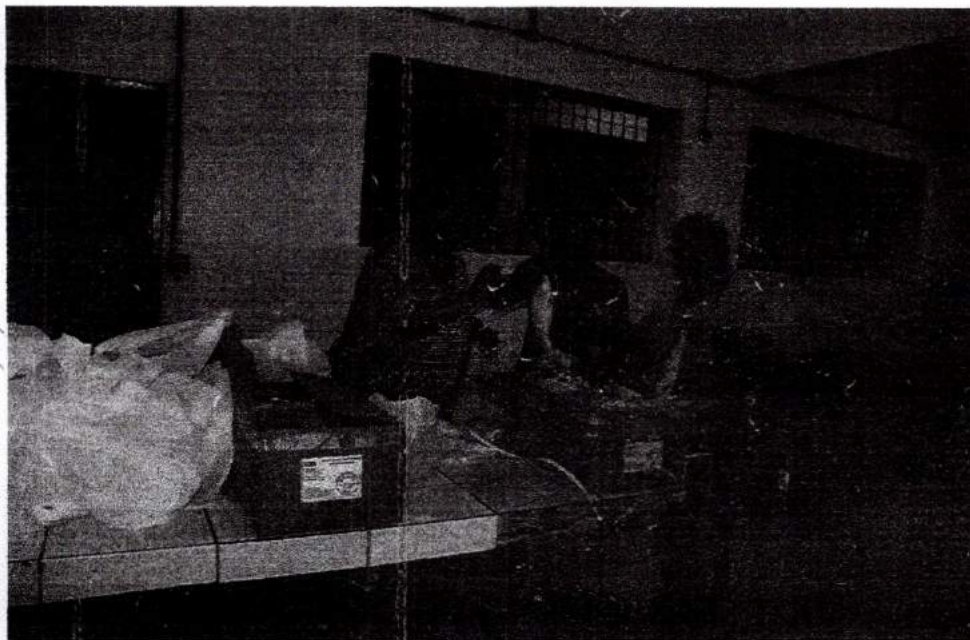
Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee546511f24

ENTREGA DO PEIXE - 2023







Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee546511124

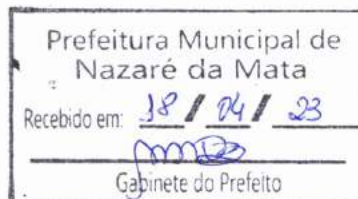






Nazaré da Mata, 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
 INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Nazaré da Mata/PE



Assunto: Recomendação acerca das determinações no Processo TC nº 20100766-6 – Auditoria Especial – Conformidade – Exercício 2018

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de V. Exa. as determinações exaradas no processo 20100766-6 – Auditoria Especial – Conformidade – Exercício 2018.

Importante relacionar os apontamentos realizados, de modo a propiciar que V. Exa. determine às áreas fim que analisem, deliberem e executem as providências necessárias para sanear as impropriedades destacadas, sendo elas:

1. Que o ensino da história de Nazaré da Mata seja disponibilizado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme determina a Lei Orgânica de Nazaré da Mata, de 1990, no parágrafo primeiro do seu artigo 242;

Prazo para cumprimento: 540 dias

2. Que sejam atendidas as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nº. 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

3. Que sejam incluídos, no universo da grade curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, conteúdos de educação patrimonial, de forma transversal, no bojo do ensino da Cultura e da História Municipal, este determinado na Lei Orgânica de Nazaré da Mata, em seu artigo 242;

Prazo para cumprimento: 540 dias

RK



4. Que seja promovida a formação complementar visando que o corpo docente possa trabalhar de forma eficiente com conteúdos da educação patrimonial, bem como que, visando atender ao que determina os artigos 12 e 13 da Resolução nº. 01/2002 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, os docentes, lotados nas unidades escolares, classificadas como do campo, atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

5. Que atenda ao artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016) e crie os seguintes instrumentos legais: Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações; atualização do Código de Posturas. Essas legislações deverão tratar de forma específica o Centro Histórico e demais Bens de valor históricocultural, garantindo a manutenção da ambiência e da significância histórico-cultural dos mesmos;

Prazo para cumprimento: 540 dias

6. Que elabore e implemente um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural da Cidade de Nazaré da Mata, além de contemplar o disciplinamento das atividades comerciais nessas áreas, inclusive revendo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros;

Prazo para cumprimento: 540 dias

7. Que seja estabelecido, através de Lei, conforme previsto no artigo 216-A da Constituição Brasileira, o Sistema Municipal de Cultura, contemplando, dentre outras, as seguintes estruturas: órgão gestor da cultura; conselho de política cultural, prevendo para este uma câmara específica de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural; conferência de cultura; plano de cultura, contemplando prioridades, diretrizes, metas e objetivos para cada um dos segmentos culturais; e sistema de financiamento à cultura, incluindo um fundo de cultura;

Prazo para cumprimento: 540 dias

8. Que sejam definidos, através de lei específica de preservação, as edificações e os conjuntos arquitetônicos, tanto da sede como da zona rural, que devem ser preservados, bem como os parâmetros de preservação e urbanísticos a serem adotados, os cuidados quanto à manutenção das edificações e demais Bens com valor histórico-cultural, visando à preservação da autenticidade e da integridade desse acervo, e, ainda, instituídos os dispositivos de tombamento e de registro de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Bens culturais em nível municipal. Essa lei deverá incorporar o alcance do inciso III do artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);

Prazo para cumprimento: 540 dias

9. Que faça valer o disposto na Lei Municipal nº. 335, de 16 de junho de 2016, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Nazaré da Mata;

Prazo para cumprimento: 540 dias

10. Que seja desenvolvido e implementado, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações, no sentido de atender aos preceitos constitucionais, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Nazaré da Mata, contemplando tanto os bens materiais quanto os imateriais, e, ainda, que atenda às seguintes demandas:

a) Incorporação e ampliação do alcance do inciso III do artigo 102 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);

b) Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas, da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial;

c) Elaboração de Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.) e materiais, tanto das áreas urbanas quanto rural;

d) Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e manifestações atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal;

e) Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações;

f) Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis;

g) Implementação de ações que busquem resgatar, quando possível, características históricas de edificações de valor cultural que sofreram perdas parciais e que se encontram na Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPH). Essas ações devem atentar aos limites estabelecidos nas recomendações e princípios internacionais de preservação, e nos instrumentos legais brasileiros que disciplinam a questão da preservação do Patrimônio Cultural;





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO


h) Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando a recomposição de suas imagens, a preservação de suas identidades e a integração harmônica com o acervo histórico, além do atendimento às normas de acessibilidade.

Prazo para cumprimento: 540 dias

Entendemos que os ofícios relativos aos itens 1, 2, 3 e 4 devam ser encaminhados à Secretaria de Educação. Os itens 5 e 6 deverão ficar sob os cuidados da Secretaria de Obras. Já os itens 7, 8, 9 e 10, estão sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura.

Saliento que estes acompanhamentos e documentos produzidos pelas secretarias competentes deverão ser encaminhadas ao Controle Interno, para que esta coordenadoria possa alimentar o sistema de recomendações que serão apresentados na próxima prestação de contas deste município.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





NAZARÉ DA MATA



1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

GABINETE DO PREFEITO

RECOMENDAÇÃO

Ilmos. Srs.

Secretários de Saúde - Vera

Secretário de Infraestrutura e Obras - Gean

Secretária de Ação Social e Trabalho - Geruza

PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA

RECEBI

30/03/23

HORA _____

mm

Assunto: **Recomendação** – Fechamento do Lixão

Ilmos (as). Srs (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, considerando a necessidade do município proceder ao imediato encerramento das atividades relativas ao lixão localizado em nossa municipalidade, máxime em razão do atendimento aos prazos lançados em legislação de regência, bem como o potencial poluidor que tem a manutenção dos serviços ali prestados; considerando que o gestor municipal procedeu com a realização de acordo de não persecução penal visando a obediência ao cronograma ali consignado, relativo às tratativas de encerramento do lixão; considerando que restou constatado que o cronograma não foi plenamente atendido, podendo ocasionar a responsabilização do gestor pelo seu descumprimento; considerando as inúmeras recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle externo, no caso, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; considerando, ainda, que a gestão deve se submeter aos ditames legais, respeitando aos princípios que regem a administração pública, **recomendo** que V. Exa. determine aos Secretários Municipais, especialmente os das pastas ligadas diretamente à manutenção e/ou existência do lixão, que adotem

HR

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

GABINETE DO PREFEITO

todas as medidas necessárias para o encerramento das atividades ali existentes, de modo que o descumprimento ocasione a responsabilização ao agente que deu caso, devendo o mesmo, em caso de insucesso, comunicar o fato às autoridades policiais e/ou judiciais, de modo a impedir o acesso das pessoas ao local do lixão.

Atenciosamente,

Nazaré da Mata, 10 de março de 2023.

João Benjamim A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat 077401

**JOÃO BENJAMIM A. DOS SANTOS NETO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

DECRETO Nº001/2023.

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata – PE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que determina os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como Programação Financeira, o Cronograma de Execução de Desembolso Mensal e Bimestral de Receitas e Despesas para o Exercício de 2023, na forma dos anexos I, II, III e IV a este Decreto.

§1º– O cronograma de que trata este Decreto orienta a execução do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2023.

§2º – O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais em face do cumprimento das metas fiscais estabelecidas, ou, excepcionalmente, no interesse da Administração, pela ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 3º Em caso de constatar-se desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º O presente cronograma será avaliado a cada 02(dois) meses pelo Sistema de Controle Interno do Município de modo a permitir sua adequação ao comportamento de receita e da despesa geral do Município.

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP55800-000



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, em 02 de janeiro de 2023.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24



Anexo 1 - Resumo da Receita por Categorias Econômicas
Projeção Receitas 2023

| Código | Nome | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|-------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| 1.0.0.0.0.0.0.0 | Receitas Correntes | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 10.753.072,09 | 129.036.865,05 |
| 1.1.0.0.0.0.0.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 481.300,00 | 5.775.600,00 |
| 1.2.0.0.0.0.0.0.0 | Contribuições | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 45.308,33 | 543.700,00 |
| 1.3.0.0.0.0.0.0.0 | Receita Patrimonial | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 25.315,00 | 303.780,00 |
| 1.7.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências Correntes | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 10.173.732,09 | 122.084.785,05 |
| 1.9.0.0.0.0.0.0.0 | Outras Receitas Correntes | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 27.416,67 | 329.000,00 |
| 2.0.0.0.0.0.0.0.0 | Receitas Capitais | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 130.498,33 | 1.565.980,00 |
| 2.2.0.0.0.0.0.0.0 | Alienação de Bens | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 3.166,67 | 38.000,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências de Capital | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 127.331,67 | 1.527.980,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0.0.0 | Deduções do FUNDEB | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 1.307.223,13 | 15.686.677,53 |
| | Total das Receitas | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 9.576.347,29 | 114.916.167,52 |

| Código | Nome | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|-------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 1.0.0.0.0.0.0.0 | Receitas Correntes | 21.506.144,18 | 21.506.144,18 | 21.506.144,18 | 21.506.144,18 | 21.506.144,18 | 21.506.144,18 | 129.036.865,05 |
| 1.1.0.0.0.0.0.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 967.600,00 | 967.600,00 | 967.600,00 | 967.600,00 | 967.600,00 | 967.600,00 | 5.775.600,00 |
| 1.2.0.0.0.0.0.0.0 | Contribuições | 90.616,67 | 90.616,67 | 90.616,67 | 90.616,67 | 90.616,67 | 90.616,67 | 543.700,00 |
| 1.3.0.0.0.0.0.0.0 | Receita Patrimonial | 50.630,00 | 50.630,00 | 50.630,00 | 50.630,00 | 50.630,00 | 50.630,00 | 303.780,00 |
| 1.7.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências Correntes | 20.347.464,18 | 20.347.464,18 | 20.347.464,18 | 20.347.464,18 | 20.347.464,18 | 20.347.464,18 | 122.084.785,05 |
| 1.9.0.0.0.0.0.0.0 | Outras Receitas Correntes | 54.833,33 | 54.833,33 | 54.833,33 | 54.833,33 | 54.833,33 | 54.833,33 | 329.000,00 |
| 2.0.0.0.0.0.0.0.0 | Receitas Capitais | 260.996,67 | 260.996,67 | 260.996,67 | 260.996,67 | 260.996,67 | 260.996,67 | 1.565.980,00 |
| 2.2.0.0.0.0.0.0.0 | Alienação de Bens | 6.333,33 | 6.333,33 | 6.333,33 | 6.333,33 | 6.333,33 | 6.333,33 | 38.000,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências de Capital | 254.663,33 | 254.663,33 | 254.663,33 | 254.663,33 | 254.663,33 | 254.663,33 | 1.527.980,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0.0.0 | Deduções do FUNDEB | 2.614.446,26 | 2.614.446,26 | 2.614.446,26 | 2.614.446,26 | 2.614.446,26 | 2.614.446,26 | 15.686.677,53 |
| | Total das Receitas | 95.763.472,90 | 95.763.472,90 | 95.763.472,90 | 95.763.472,90 | 95.763.472,90 | 95.763.472,90 | 114.916.167,52 |

Edy Melo de Souza
Edy Melo de Souza Mendes
Secretário de Planejamento e Finanças
Mat. 7.648

Ronaldo Alves de Oliveira
Ronaldo Alves de Oliveira
Prefeito





Anexo II - Resumo da Despesa por Categoria Econômica
 Projeção Despesas 2023

CONTAS ANTERIORES DE EMPENHO

| Nome | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Agô | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|-------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 14.789.491,46 | 106.342.556,52 |
| Despesas de Capital | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 6.873.611,00 |
| Reserva de Contingência | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 141.666,67 | 1.700.000,00 |
| Total | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 9.037.473,50 | 15.503.959,04 | 114.916.167,52 |

| Nome | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | 17.723.759,42 | 17.723.759,42 | 17.723.759,42 | 17.723.759,42 | 17.723.759,42 | 17.723.759,42 | 106.342.556,52 |
| Despesas de Capital | 1.145.601,83 | 1.145.601,83 | 1.145.601,83 | 1.145.601,83 | 1.145.601,83 | 1.145.601,83 | 6.873.611,00 |
| Reserva de Contingência | 283.333,33 | 283.333,33 | 283.333,33 | 283.333,33 | 283.333,33 | 283.333,33 | 1.700.000,00 |
| Total | 19.152.694,59 | 19.152.694,59 | 19.152.694,59 | 19.152.694,59 | 19.152.694,59 | 19.152.694,59 | 114.916.167,52 |

[Handwritten signature]
 Índio Manoel do Nascimento
 Prefeito

[Handwritten signature]
 Edinaldo de Souza Mendes
 Sec. de Planejamento e Finanças

[Handwritten signature]
 Edinaldo de Souza Mendes
 Secretário Municipal
 Mat. 7.198





Anexo IV - Resumo da Despesa por Grupo de Despesa, Unidade e Fonte de Recursos
Projeto Despesas 2023

| Nome | Código | Jan | Fev | Már | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| Despesas Correntes | 3 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 106.342.556,52 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.1 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 84.065.312,02 |
| CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA | 3.1.01.01 | | | | | | | | | | | | | |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.01.01.0000 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 242.769,23 | 3.156.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 3.1.02.01 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 275.076,92 | 3.576.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.01.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 3.1.02.02 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 45.769,23 | 595.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.02.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO | 3.1.02.03 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 110.138,46 | 1.431.800,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.03.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER | 3.1.02.04 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 43.323,08 | 563.200,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.04.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 3.1.02.05 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 19.700,00 | 256.100,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.05.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| Recursos não vinculados de impostos - Educação | 3.1.02.05.5000.1001 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 44.246,15 | 575.200,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 3.1.02.06 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 185.153,85 | 2.407.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos - Saúde | 3.1.02.06.5000.1002 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.1.02.07 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 806.571,45 | 10.485.428,87 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.07.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | 3.1.02.08 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 664.769,23 | 8.642.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.08.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONOMICO | 3.1.02.09 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 175.846,15 | 1.636.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.09.5000.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE | 3.1.02.10 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 105.615,38 | 1.373.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.10.5000.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| PROCURADORIA MUNICIPAL | 3.1.02.11 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 158.461,54 | 2.050.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.11.5000.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| FUNDEB | 3.1.02.12 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 551.153,85 | 7.165.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos - Educação | 3.1.02.12.5000.1001 | | | | | | | | | | | | | |
| Transferências do FUNDEB - impostos e Transferências de impostos | 3.1.02.12.5400.0000 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 1.151.000,00 |
| Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de impostos | 3.1.02.12.5400.1070 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 15.386.000,00 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação do Unílo - Unílo - UNAF | 3.1.02.12.5410.0000 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 6.000,00 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação do Unílo - Unílo - UNAF | 3.1.02.12.5410.1070 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 2.583.000,00 |
| Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação do Unílo - UNAF | 3.1.02.12.5420.1070 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 885.000,00 |
| Recursos de Preâmbulo do FUNDEF | 3.1.02.12.5440 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 1.948.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.1.02.13 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 628.461,54 | 8.170.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos - Saúde | 3.1.02.13.5000.1002 | | | | | | | | | | | | | |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Agêns e Serviços Públicos de Saúde | 3.1.02.13.6000 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 5.405.783,16 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.1.02.14 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 231.692,31 | 3.012.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | 3.1.02.14.5000.0000 | | | | | | | | | | | | | |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 3.1.02.14.6600 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 20.000,00 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL | 3.1.02.16 | | | | | | | | | | | | | |





Anexo IV - Resumo de Despesas por Grupo de Despesa, Unidade e Fonte de Recursos
Projeção Despesas 2023

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 3.3.02.09.700 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 83.33 | 1.000,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.10 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 1.551.800,00 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.10.500.0000 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 131.816,67 | 1.551.800,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.11 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| PROCURADORIA MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.11.500.0000 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.13 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 3.248.000,00 |
| 3.3.02.13.000.1002 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 270.666,67 | 3.248.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos - Saúde | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.13.600 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 85.359,27 | 1.024.311,26 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.13.602 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 74.504,40 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da ação 21CO | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.13.621 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 73.150,27 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.13.706.3110 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 700.000,00 |
| Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.13.706.3120 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 100.000,00 |
| Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.14 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 399.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.14.500.0000 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 33.250,00 | 399.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.14.660 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 554.708,56 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.14.661 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 198.000,00 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.15 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FUMDBCA | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.15.500.0000 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.16 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 11.600,00 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.16.500.0000 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 966,67 | 11.600,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.17 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 79.200,00 |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.17.500.0000 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 | 79.200,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.18 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 253.300,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.18.500.0000 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 21.108,33 | 253.300,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.19 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 16.000,00 |
| SECRETARIA DE TURISMO | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.02.19.500.0000 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 1.333,33 | 16.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 6.874.611,00 |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 4.870.611,00 |
| Investimentos | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.01.01 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| COMO DELIBERATIVO E SECRETARIA | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.01.01.500.0000 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.01 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 411,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.01.500.0000 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 34,25 | 411,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.02 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.02.500.0000 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.02.700 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.03 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 2.600,00 |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.03.500.0000 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 216,67 | 2.600,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.04 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 4.800,00 |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.04.500.0000 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 4.800,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.05 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 4.800,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
| 4.4.02.05.500.0000 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 4.800,00 |
| Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | | | | | |





Anexo III - Resumo da Despesa por Grupo de Despesa e por Fonte de Recursos
 Projeto Despesas 2023

| Código | Nome | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|--------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 3 | Despesas Correntes | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 8.323.005,91 | 14.789.491,45 |
| 3.1 | Pessoal e Encargos Sociais | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 6.466.485,54 | 12.932.971,08 |
| 3.1.500.0000 | | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 2.951.332,99 | 5.902.665,98 |
| 3.1.500.1001 | | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 595.400,00 | 7.746.700,00 |
| 3.1.500.1002 | | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 813.615,38 | 1.672.230,77 |
| 3.1.540.0000 | | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 88.538,46 | 1.151.000,00 |
| 3.1.540.1070 | | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 1.183.538,46 | 15.186.000,00 |
| 3.1.541.0000 | | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 461,54 | 6.000,00 |
| 3.1.541.1070 | | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 198.692,31 | 2.583.000,00 |
| 3.1.542.1070 | | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 67.846,15 | 882.000,00 |
| 3.1.544 | | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 149.846,15 | 1.948.000,00 |
| 3.1.600 | | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 415.675,63 | 5.403.731,16 |
| 3.1.660 | | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 1.538,46 | 20.000,00 |
| 3.2 | Juros & Encargos da | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 43.000,00 | 516.000,00 |
| 3.2.500.0000 | | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 42.583,33 | 511.000,00 |
| 3.2.500.1002 | | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 1.813.520,37 | 21.762.244,49 |
| 3.3.500.0000 | | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 1.068.664,17 | 12.623.370,00 |
| 3.3.500.1001 | | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 26.450,00 | 317.400,00 |
| 3.3.500.1002 | | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 273.166,67 | 3.278.000,00 |
| 3.3.550 | | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 50.750,00 | 609.000,00 |
| 3.3.551 | | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| 3.3.553 | | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 50.666,67 | 608.000,00 |
| 3.3.559 | | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 1.916,67 | 23.000,00 |
| 3.3.602 | | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 6.208,70 | 74.504,40 |
| 3.3.621 | | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 6.095,86 | 73.150,27 |
| 3.3.660 | | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 46.225,71 | 554.708,56 |
| 3.3.661 | | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 16.500,00 | 198.000,00 |
| 3.3.700 | | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 7.483,33 | 89.860,00 |
| 3.3.701 | | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 1.833,33 | 22.000,00 |
| 3.3.706.3110 | | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 700.000,00 |
| 3.3.706.3120 | | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 100.000,00 |
| 3.3.749 | | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 5.391,67 | 64.700,00 |
| 3.3.750 | | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 45.141,67 | 541.700,00 |
| 3.3.899 | | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| 4 | Despesa de Capital | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 572.800,92 | 6.878.811,00 |
| 4.4 | Investimentos | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 401.717,58 | 6.878.811,00 |
| 4.4.500.0000 | | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 85.467,58 | 1.024.311,26 |
| 4.4.500.1001 | | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 20.000,00 |
| 4.4.500.1002 | | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 99.166,67 | 1.190.000,00 |
| 4.4.542.0000 | | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 5.166,67 | 69.200,00 |
| 4.4.550 | | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 5.000,00 |
| 4.4.570 | | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 333,33 | 4.000,00 |
| 4.4.600 | | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.4.660 | | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 50.000,00 |
| 4.4.700 | | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 104.416,67 | 1.253.000,00 |
| 4.4.701 | | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 1.170.000,00 |





Nazaré da Mata, 04 de julho de 2023.

RECEBÍ, 04/06/2023

Ofício nº 021/2023

Ilmos. Srs.

Secretário de Educação, Secretário de Cultura, Secretário de Infraestrutura e Obras,
 Secretário de Planejamento e Finanças
 Município de Nazaré da Mata/PE

Assunto: Recomendação acerca das determinações no Processo TC nº 20100766-6 – Auditoria Especial – Conformidade – Exercício 2018

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de V. Exa. as determinações exaradas no processo 20100766-6 – Auditoria Especial – Conformidade – Exercício 2018.

Importante relacionar os apontamentos realizados, de modo a propiciar que V. Exa. determine às áreas fim que analisem, deliberem e executem as providências necessárias para sanear as impropriedades destacadas, sendo elas:

1. Que o ensino da história de Nazaré da Mata seja disponibilizado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme determina a Lei Orgânica de Nazaré da Mata, de 1990, no parágrafo primeiro do seu artigo 242;

Prazo para cumprimento: 540 dias

2. Que sejam atendidas as determinações constantes na Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nº. 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica referentes à educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

3. Que sejam incluídos, no universo da grade curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, conteúdos de educação patrimonial, de



Opilany
 04/07/2023
 às 14:04
 Juvenio

04/07/2023

04/07/23

HP



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

forma transversal, no bojo do ensino da Cultura e da História Municipal, este determinado na Lei Orgânica de Nazaré da Mata, em seu artigo 242;

Prazo para cumprimento: 540 dias

4. Que seja promovida a formação complementar visando que o corpo docente possa trabalhar de forma eficiente com conteúdos da educação patrimonial, bem como que, visando atender ao que determina os artigos 12 e 13 da Resolução nº. 01/2002 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, os docentes, lotados nas unidades escolares, classificadas como do campo, atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

5. Que atenda ao artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016) e crie os seguintes instrumentos legais: Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações; atualização do Código de Posturas. Essas legislações deverão tratar de forma específica o Centro Histórico e demais Bens de valor histórico-cultural, garantindo a manutenção da ambiência e da significância histórico-cultural dos mesmos;

Prazo para cumprimento: 540 dias

6. Que elabore e implemente um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural da Cidade de Nazaré da Mata, além de contemplar o disciplinamento das atividades comerciais nessas áreas, inclusive revendo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros;

Prazo para cumprimento: 540 dias

7. Que seja estabelecido, através de Lei, conforme previsto no artigo 216-A da Constituição Brasileira, o Sistema Municipal de Cultura, contemplando, dentre outras, as seguintes estruturas: órgão gestor da cultura; conselho de política cultural, prevendo para este uma câmara específica de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural; conferência de cultura; plano de cultura, contemplando prioridades, diretrizes, metas e objetivos para cada um dos segmentos culturais; e sistema de financiamento à cultura, incluindo um fundo de cultura;

Prazo para cumprimento: 540 dias

8. Que sejam definidos, através de lei específica de preservação, as edificações e os conjuntos arquitetônicos, tanto da sede como da zona rural, que





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

devem ser preservados, bem como os parâmetros de preservação e urbanísticos a serem adotados, os cuidados quanto à manutenção das edificações e demais Bens com valor histórico-cultural, visando à preservação da autenticidade e da integridade desse acervo, e, ainda, instituídos os dispositivos de tombamento e de registro de Bens culturais em nível municipal. Essa lei deverá incorporar o alcance do inciso III do artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);

Prazo para cumprimento: 540 dias

9. Que faça valer o disposto na Lei Municipal nº. 335, de 16 de junho de 2016, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Nazaré da Mata;

Prazo para cumprimento: 540 dias

10. Que seja desenvolvido e implementado, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações, no sentido de atender aos preceitos constitucionais, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Nazaré da Mata, contemplando tanto os bens materiais quanto os imateriais, e, ainda, que atenda às seguintes demandas:

a) Incorporação e ampliação do alcance do inciso III do artigo 102 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);

b) Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas, da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial;

c) Elaboração de Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.) e materiais, tanto das áreas urbanas quanto rural;

d) Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e manifestações atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal;

e) Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações;

f) Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis;

g) Implementação de ações que busquem resgatar, quando possível, características históricas de edificações de valor cultural que sofreram perdas parciais e que se encontram na Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPH).



HA



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Essas ações devem atentar aos limites estabelecidos nas recomendações e princípios internacionais de preservação, e nos instrumentos legais brasileiros que disciplinam a questão da preservação do Patrimônio Cultural;

h) Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando a recomposição de suas imagens, a preservação de suas identidades e a integração harmônica com o acervo histórico, além do atendimento às normas de acessibilidade.

Prazo para cumprimento: 540 dias

Entendemos que os ofícios relativos aos itens 1, 2, 3 e 4 devam ser encaminhados à Secretaria de Educação. Os itens 5 e 6 deverão ficar sob os cuidados da Secretaria de Obras. Já os itens 7, 8, 9 e 10, estão sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura.

Saliento que estes acompanhamentos e documentos produzidos pelas secretarias competentes deverão ser encaminhadas ao Controle Interno, para que esta coordenadoria possa alimentar o sistema de recomendações que serão apresentados na próxima prestação de contas deste município.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401
JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno





Documento Assinado Digitalmente por Jose Decalato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: a9f8f0bc-26f0-4f6c-4b6c-42418c8b4adb>

Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24>

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/03 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 20100766-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade - Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

INTERESSADOS:

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 492 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL.
CONFORMIDADE. PODER
PÚBLICO. PROTEÇÃO DE
PATRIMÔNIO HISTÓRICO-
CULTURAL.

1. Compete ao poder público promover a manutenção contínua dos instrumentos públicos culturais;
2. Conforme previsto no artigo 216-A da Constituição Brasileira, deve ser implantado pelos municípios o Sistema Municipal de Cultura;
3. Os municípios devem atender as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nº. 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;
4. Os municípios devem elaborar e



implementar um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100766-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as argumentações, fundamentações e conclusões do Relatório de Auditoria (doc.19);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo gestor;

CONSIDERANDO a ineficiente ação de controle urbano das áreas históricas da cidade de Nazaré da Mata, possibilitando perdas e descaracterização de bens históricos preserváveis que integram esse acervo;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer tipo de política ou ação voltada para a salvaguarda dos conjuntos arquitetônicos dos engenhos classificados pelo plano diretor de Nazaré da Mata como áreas especiais de patrimônio histórico, permitindo perdas e descaracterização de elementos preserváveis;

CONSIDERANDO a insuficiência de práticas de educação patrimonial e afirmativa, facilitando um ambiente de perdas e descaracterização de bens preserváveis e de fragilização da identidade cultural de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a insuficiência e deficiência na composição da política de cultura e preservação cultural de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento, responsabilizando, quanto às suas contas:



Inacio Manoel do Nascimento

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que o ensino da história de Nazaré da Mata seja disponibilizado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme determina a Lei Orgânica de Nazaré da Mata, de 1990, no parágrafo primeiro do seu artigo 242;

Prazo para cumprimento: 540 dias

2. Que sejam atendidas as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nº. 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

3. Que sejam incluídos, no universo da grade curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, conteúdos de educação patrimonial, de forma transversal, no bojo do ensino da Cultura e da História Municipal, este determinado na Lei Orgânica de Nazaré da Mata, em seu artigo 242;

Prazo para cumprimento: 540 dias

4. Que seja promovida a formação complementar visando que o corpo docente possa trabalhar de forma eficiente com conteúdos da educação patrimonial, bem como que, visando atender ao que determina os artigos 12 e 13 da Resolução nº. 01/2002 do Conselho Nacional de Educação -- Câmara de Educação Básica, os docentes, lotados nas unidades escolares, classificadas como do campo, atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo;

Prazo para cumprimento: 540 dias

5. Que atenda ao artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331 /2016) e crie os seguintes instrumentos legais: Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações; atualização do Código de Posturas. Essas legislações deverão tratar de forma



específica o Centro Histórico e demais Bens de valor histórico-cultural, garantindo a manutenção da ambiência e da significância histórico-cultural dos mesmos;

Prazo para cumprimento: 540 dias

6. Que elabore e implemente um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação vigente (urbanística e de preservação) e que garantam o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural da Cidade de Nazaré da Mata, além de contemplar o disciplinamento das atividades comerciais nessas áreas, inclusive revendo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros;

Prazo para cumprimento: 540 dias

7. Que seja estabelecido, através de Lei, conforme previsto no artigo 216-A da Constituição Brasileira, o Sistema Municipal de Cultura, contemplando, dentre outras, as seguintes estruturas: órgão gestor da cultura; conselho de política cultural, prevendo para este uma câmara específica de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural; conferência de cultura; plano de cultura, contemplando prioridades, diretrizes, metas e objetivos para cada um dos segmentos culturais; e sistema de financiamento à cultura, incluindo um fundo de cultura;

Prazo para cumprimento: 540 dias

8. Que sejam definidos, através de lei específica de preservação, as edificações e os conjuntos arquitetônicos, tanto da sede como da zona rural, que devem ser preservados, bem como os parâmetros de preservação e urbanísticos a serem adotados, os cuidados quanto à manutenção das edificações e demais Bens com valor histórico-cultural, visando à preservação da autenticidade e da integridade desse acervo, e, ainda, instituídos os dispositivos de tombamento e de registro de Bens culturais em nível municipal. Essa lei deverá incorporar o alcance do inciso III do artigo 101 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);

Prazo para cumprimento: 540 dias

9. Que faça valer o disposto na Lei Municipal nº. 335, de 16 de junho de 2016, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Nazaré da Mata;

Prazo para cumprimento: 540 dias



10. Que seja desenvolvido e implementado, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações, no sentido de atender aos preceitos constitucionais, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Nazaré da Mata, contemplando tanto os bens materiais quanto os imateriais, e, ainda, que atenda às seguintes demandas:
- a) Incorporação e ampliação do alcance do inciso III do artigo 102 do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 331/2016);
 - b) Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas, da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial;
 - c) Elaboração de Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.) e materiais, tanto das áreas urbanas quanto rural;
 - d) Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e manifestações atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal;
 - e) Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações;
 - f) Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis;
 - g) Implementação de ações que busquem resgatar, quando possível, características históricas de edificações de valor cultural que sofreram perdas parciais e que se encontram na Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPH). Essas ações devem atentar aos limites estabelecidos nas recomendações e princípios internacionais de preservação, e nos instrumentos legais brasileiros que disciplinam a questão da preservação do Patrimônio Cultural;
 - h) Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando a recomposição de suas imagens, a preservação de suas identidades e a integração harmônica com o acervo histórico, além do atendimento às normas de acessibilidade.



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c31712e3-1b16-4db7-b3c8-dee54651ff24

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deolindo Santiago de Azevedo Barros
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a98ffbc-28f6-46c4-b76a-42418cb1aadb

Prazo para cumprimento: 540 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar cópias desta decisão e do Relatório de Auditoria à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;
2. Encaminhar cópia desta decisão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
3. Encaminhar este processo ao Núcleo de Engenharia deste Tribunal para a realização de monitoramento.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ofício CCI nº 03/2023
Ilma. Sra.
Vera Lucia da Silva
Prefeito de Nazaré da Mata/PE

Assunto: **Recomendação** – Devolução de Recursos

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, a Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela legislação de regência, através do presente, **RECOMENDA** a devolução dos recursos de saúde que foram objeto da Nota Técnica nº 30/2023-CGAFB/DAF/SECTICS/MS, que foram identificados no Relatório de Auditoria nº 18.526, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata em 2019, com foco na execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

A proposição de devolução apresentada no Relatório de Auditoria e solicitada pela equipe técnica, busca sanear as irregularidades constatadas de modo a evitar eventual falta de medicamentos nas unidades básicas de saúde.

Saliento que, realizada a devolução, a documentação comprobatória deverá ser encaminhada para o email ndr.cgafb@saude.gov.br, contendo o número do ofício de encaminhamento, bem como o processo a que se refere, para fins de quitação e conseqüente arquivamento.

Na certeza de que serão adotadas as medidas administrativas necessárias, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nazaré da Mata, 01 de março de 2023.

Atenciosamente,

João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat. 077401

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO
Coordenador do Controle Interno

Recibido
23/03/23 10:52
Geysiellepatuicia





Fundo Municipal de Saúde
FMS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO
(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Vera Lucia da silva
Função (ões): Gestora
Origem(ens) do débito: Proc. 25019.003268/2018-62 const. 57527
Período: 29/06/2017 a 03/03/2023

HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Valor |
|-------------|-------|-----------|
| 29/06/2017 | D R\$ | 10.725,00 |
| 25/08/2017 | D R\$ | 49.009,80 |
| 04/12/2017 | D R\$ | 2.156,00 |
| 05/12/2017 | D R\$ | 5.784,00 |
| 26/06/2018 | D R\$ | 4.600,00 |
| 26/08/2018 | D R\$ | 8.427,28 |
| 30/08/2018 | D R\$ | 5.858,64 |
| 11/09/2018 | D R\$ | 2.280,00 |
| 13/11/2018 | D R\$ | 14.416,00 |
| 04/12/2018 | D R\$ | 3.107,00 |
| 26/12/2018 | D R\$ | 4.567,80 |
| 21/02/2019 | D R\$ | 3.151,20 |

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 03/03/2023 R\$ 151.950,66

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|-----------|
| 001) | Resultado da soma do Débito de R\$ 10.725,00 em 29/06/2017 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 | 10.725,00 |
| 002) | Variação da SELIC no período de 29/06/2017 até 25/08/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 10.725,00) o coeficiente 0,016002, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 06/2017 e incluindo-se a variação do mês 08/2017 | 171,62 |
| 003) | Resultado da soma do Débito de R\$ 49.009,80 em 25/08/2017 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 10.725,00 | 59.734,80 |



Fundo Municipal de Saúde
FMS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

| | | |
|------|---|-----------|
| 004) | Varição da SELIC no período de 25/08/2017 até 04/12/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 59.734,80) o coeficiente 0,023890, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2017 e incluindo-se a variação do mês 12/2017 | 1.427,05 |
| 005) | Varição da SELIC acumulada até 04/12/2017 | 1.598,67 |
| 006) | Resultado da soma do Débito de R\$ 2.156,00 em 04/12/2017 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 59.734,80 | 61.890,80 |
| 007) | Resultado da soma do Débito de R\$ 5.784,00 em 05/12/2017 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 61.890,80 | 67.674,80 |
| 008) | Varição da SELIC no período de 05/12/2017 até 26/06/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 67.674,80) o coeficiente 0,031370, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 12/2017 e incluindo-se a variação do mês 06/2018 | 2.122,98 |
| 009) | Varição da SELIC acumulada até 26/06/2018 | 3.721,66 |
| 010) | Resultado da soma do Débito de R\$ 4.600,00 em 26/06/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 67.674,80 | 72.274,80 |
| 011) | Varição da SELIC no período de 26/06/2018 até 26/08/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 72.274,80) o coeficiente 0,011108, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 06/2018 e incluindo-se a variação do mês 08/2018 | 802,86 |
| 012) | Varição da SELIC acumulada até 26/08/2018 | 4.524,51 |
| 013) | Resultado da soma do Débito de R\$ 8.427,28 em 26/08/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 72.274,80 | 80.702,08 |
| 014) | Resultado da soma do Débito de R\$ 5.858,64 em 30/08/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 80.702,08 | 86.560,72 |
| 015) | Varição da SELIC no período de 30/08/2018 até 11/09/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 86.560,72) o coeficiente 0,004688, | 405,81 |



Fundo Municipal de Saúde
FMS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

| | | |
|------|---|------------|
| | obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2018 e incluindo-se a variação do mês 09/2018 | |
| 016) | Variação da SELIC acumulada até 11/09/2018 | 4.930,33 |
| 017) | Resultado da soma do Débito de R\$ 2.280,00 em 11/09/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 86.560,72 | 88.840,72 |
| 018) | Variação da SELIC no período de 11/09/2018 até 13/11/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 88.840,72) o coeficiente 0,010366, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 09/2018 e incluindo-se a variação do mês 11/2018 | 920,92 |
| 019) | Variação da SELIC acumulada até 13/11/2018 | 5.851,24 |
| 020) | Resultado da soma do Débito de R\$ 14.416,00 em 13/11/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 88.840,72 | 103.256,72 |
| 021) | Variação da SELIC no período de 13/11/2018 até 04/12/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 103.256,72) o coeficiente 0,004936, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 11/2018 e incluindo-se a variação do mês 12/2018 | 509,63 |
| 022) | Variação da SELIC acumulada até 04/12/2018 | 6.360,87 |
| 023) | Resultado da soma do Débito de R\$ 3.107,00 em 04/12/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 103.256,72 | 106.363,72 |
| 024) | Resultado da soma do Débito de R\$ 4.567,80 em 26/12/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 106.363,72 | 110.931,52 |
| 025) | Variação da SELIC no período de 26/12/2018 até 21/02/2019, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 110.931,52) o coeficiente 0,010366, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 12/2018 e incluindo-se a variação do mês 02/2019 | 1.149,91 |
| 026) | Variação da SELIC acumulada até 21/02/2019 | 7.510,78 |



Fundo Municipal de Saúde
FMS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 e/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, e/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

| | | |
|------|--|------------|
| 027) | Resultado da soma do Débito de R\$ 3.151,20 em 21/02/2019 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 110.931,52 | 114.082,72 |
| 028) | Variação da SELIC no período de 21/02/2019 até 03/03/2023, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 114.082,72) o coeficiente 0,266098, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 02/2019, adicionado de 1% para o mês de atualização | 30.357,16 |
| 029) | Variação da SELIC acumulada até 03/03/2023 | 37.867,94 |
| 030) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 114.082,72) com a variação da SELIC (R\$ 37.867,94) | 151.950,66 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO: COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 29/06/2017 a 03/03/2023 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012